Comissão Permanente Licitação
Fls. _____

Processo Administrativo nº 001/2023
Processo de Inexigibilidade nº 001/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 1

TERMO DE SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

Prezado Senhor,

Solicitamos abertura de processo administrativo para contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, conforme Projeto Básico e demais documentos em anexo.

Barão de Grajaú - MA, 29 de março de 2023.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira.
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 2

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

2. LEGISLAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem como objetivo o bom funcionamento do Poder Legislativo do Município de Barão de Grajaú – MA, atendendo toda legislação vigente, assim como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2.2. A Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA, possui no seu quadro de funcionários um servidor (nomeado) responsável pelos Processos Licitatórios e Contratos, que necessita de uma consultoria especializada na área de Licitações e Contratos.

2.3. Considerando que a atividade de licitações e contratos não sejam atividades fim do Poder Legislativo Municipal, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica adequada para orientar o servidor da Câmara Municipal responsável pelos Processos Licitatórios e Contratos.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços especificados no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

3.2. A contratação dos serviços especializados não deverá entrar no cálculo do limite de gastos com pessoal de 70% estipulado pelo artigo 29 A, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, pois os serviços não fazem parte do rol de serviços desempenhado pelo servidor do Poder Legislativo Municipal.

3.3. Essa contratação fica classificada no grupo de natureza de despesa "outras despesas correntes ", no elemento de despesa "35 – serviços de consultoria" de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da secretaria do Tesouro Nacional – 11edição – ano 2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.3. A contratação terá a duração de 11 (onze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme planilha abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Assessoria e Consultoria em licitações e contratos	Mês	11

Detalhamento do Objeto

Consultoria em Licitações e Contratos
A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo. • Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes; • Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações; • Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais; • Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações; • Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado; • Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 3

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico responsável pelas compras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

4.2 Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores de outros órgãos da Administração Pública.

4.3 Considerando que licitações e contratos não sejam atividades fim do Poder Legislativo Municipal, e ausência de pessoal qualificado nessa área, se faz necessário a contratação de uma consultoria especializada que apresente qualificação técnica melhor ao servidor nomeado.

4.4 O art. 25, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

> **"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"**

O art. 13, II da Lei nº 8.666/93 reza que:

> **"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
>
> **[...] III – Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeira ou tributarias;**

Portanto, os documentos que comprovam a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contatada demonstram a experiência do mesmo no tocante a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos junto a administração pública **(desempenho anterior e experiência)**, trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida

5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais exigências constantes no edital do certame.

5.2 Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um) ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6 PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

6.1 Natureza jurídica: pessoa jurídica.

6.2 A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de consultoria para órgãos públicos, na área de Licitações e contratos, o que será comprovado mediante Certificados de Capacitação e atestados de serviços prestados.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Comissão Permanente Licitação
Fls. 4

7.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas;
8.2Deverá efetuar os devidos pagamentos nos dias previamente acordados com o contratado;
8.3 Deverá disponibilizar um funcionário para os contatos para informações sobre faturamentos;
8.4 Deverá agendar previamente as atividades, fornecendo dia, local e hora do início e do término;
8.5 Fornecer materiais de consumo, necessários à impressão da documentação a serem elaborados;

9 DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1 O contrato a O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços contratados. (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).

9.2 O início do prazo de execução é imediato, contado a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

10 DO PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado em 21 (doze) parcelas de igual valor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da solicitação de pagamento, acompanhada das notas fiscais e certidões de negativas de débitos relativos aos tributos federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativas de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos e das dívidas ativa do estado.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato

11.2 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta apresentada pela CONTRATADA. A inobservância destas condições implicará na recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

14.2. As regras estabelecidas neste Projeto Básico poderão ser derrogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Barão de Grajaú (MA) 29 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

APROVO o Projeto Básico nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Barão de Grajaú (MA) 29 de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 6

CARTA PROPOSTA

Prime Gestão Pública

M. R. S. MENDES EIRELI – ME C.N.P.J nº 29.297.800/0001-06 - CRC: MA - 000833/O-3
Avenida 03, nº 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís – Maranhão – CEP 65.071-020
Telefone: (98) 3181-0351 - E-mail: prime.assessoria.slz@gmail.com

Prime Gestão Pública
Consultoria e Assessoria

Comissão Permanente Licitação
Fls 4

Carta Proposta

À
Câmara Municipal de Barão de Grajaú (MA)
A/C: Sra. Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Prezada Senhora,

Pelo presente instrumento, apresentamos nossa proposta prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos, com o objetivo de aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras, apresentação de recomendações voltadas ao aprimoramento do planejamento das licitações e execução dos contratos, para atender os órgãos de controle interno e externo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Grajaú (MA), conforme Solicitação de Cotação de Preços.

1. Identificação da Proponente

Razão Social:	M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ	29.297.800\0001-06
Inscrição Estadual:	Não inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS do estado Maranhão
Endereço completo:	Av. Três 16, S 02 - Vinhais - São Luís - MA - CEP 65.071-020
Telefone:	(98) 3181-0351
E-mail:	prime.assessoria.slz@gmail.com

Na oportunidade, **CREDENCIAMOS** nosso representante legal, o Sr. **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES**, portador da a Carteira de Identidade nº 039536072010-1 SESP/MA e do CPF nº 529.059.853-72, que será responsável pelo contato junto à Contratante para tomada de providências com relação a assuntos do dia-a-dia da execução do objeto da contratação.

2. Preço Proposto

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Valor Total R$					**36.000,00**

3. Descrição do Objeto

3.1. Orientação técnica na elaboração de solicitações de materiais e serviços, pesquisas de preços, elaboração dos termos de referência ou projetos básicos com as devidas especificações dos materiais e serviços e demais atos da fase interna dos processos.

Prime Gestão Pública

Comissão Permanente Licitação
Fls 8

3.2. Orientação técnica na elaboração e publicação dos editais de licitação.

3.3. Orientação técnica à Comissão de Licitação na alimentação do Sistema de Acompanhamento Eletrônico, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com a finalidade de realizar o acompanhamento eletrônico das contratações públicas.

3.4. Orientação técnica no julgamento dos processos licitatórios com suporte à Comissão de Licitação, Pregoeiro oficial e equipe de apoio, e orientação técnica no julgamento de possíveis impugnações e recursos interpostos.

3.5. Orientação na formalização dos contratos e extratos de publicação.

3.6. Orientação na formalização de termos de rescisão contratual.

3.7. Orientação na formalização de aditivos.

3.8. Assessoria na elaboração de minutas de edital, contrato, termo de referência e projeto básico, com exceção de projetos de engenharia e/ou de áreas específicas de conhecimento que exijam outro profissional técnico qualificado.

4. Capacidade Técnica

Esta empresa possui experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações públicas para órgãos públicos, conforme atestados de capacidade técnica e contratos em anexo emitidos por prefeituras e câmaras municipais no Estado do Maranhão: Prefeitura Municipal de Maracaçumé, Prefeitura Municipal de Raposa, Câmara Municipal de Mirador, Câmara Municipal de Nova Iorque, Câmara Municipal de Paraibano, Câmara Municipal de Passagem Franca, Câmara Municipal de Sucupira do Norte, Prefeitura Municipal de Santa Filomena.

Possui também uma equipe de profissionais especialistas, com experiência em licitações públicas, conforme documentos e currículos anexos a essa Carta Proposta.

5. Validade da Proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Nesta proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto, sendo assegurada a execução dos serviços durante a vigência contratual.

São Luís (MA), 29 de março de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES: 52905985372

Márcio Roberto Silva Mendes
R.G. 039536072010-1 SESP/MA
C.P.F. 529.059.853-72
Proprietário

Prime Gestão Pública

Comissão Permanente Licitação
Fls. 9

Prime Gestão Pública

Documentos de Habilitação

M. R. S. MENDES EIRELI – ME C.N.P.J nº 29.297.800/0001-06 - CRC: MA - 000833/O-3
Avenida 03, nº 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís -Maranhão – CEP 65.071-020
Telefone: (98) 3181-0351 - E-mail: prime.assessoria.slz@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Comissão Permanente Licitação
Fls. 10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.297.800/0001-06 MATRIZ		19/12/2017

NOME EMPRESARIAL
M. R. S. MENDES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica especifica
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TRES	16	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.071-020	VINHAIS	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(98) 8169-3484/ (98) 3333-3333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **10:59:27** (data e hora de Brasília).

Comissão Permanente Licitação
Fls 11

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "M. R. S. MENDES EIRELI "

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 12/05/1974, portador da Carteira de Identidade nº 0395360720101 SSP/MA e CPF nº 529.059.853-72, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 41, Quadra 9 A, Vinhais, CEP: 65071-330, São Luis/MA. Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/02, que reger-se à pelas seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **M. R. S. MENDES EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede na Rua Boa Esperança, nº 319, Centro, Raposa – MA, CEP: 65138000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s) social (ais):

6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.
8550-3/01 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES.
8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.
4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 19:36 SOB Nº 21600066387.
PROTOCOLO: 171281470 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704837045. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

Comissão Permanente Licitação
Fls 12

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital social de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do pais, pelo titular **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES**.

CLÁUSULA SÉTIMA.A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da Empresa será exercida por seu titular, **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial, e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, o titular, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe, os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir o presente EIRELI.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 19:36 SOB Nº 21600066387.
PROTOCOLO: 171261470 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704837045. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando aqui respectivas páginas de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls 13

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de Raposa - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luis, 01 de Novembro de 2017.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES
Titular – Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 19:36 SOB Nº 21600066387.
PROTOCOLO: 171281470 DE 07/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704837045. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 19/12/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 14

ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "M. R. S. MENDES EIRELI-ME "

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 12/05/1974, portador da Carteira de Identidade nº 0395360720101 SSP/MA e CPF nº 529.059.853-72, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 41, Quadra 9 A, Vinhais, CEP: 65071-330, São Luis/MA. Titular da empresa denominada **M. R. S. MENDES EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Boa Esperança, nº 319, Centro, Raposa – MA, CEP: 65138000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21600066387 e no CNPJ: 29.297.800/0001-06 Resolve, assim, alterar e consolidar o Ato Constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa que era na Rua Boa Esperança, nº 319, Centro, Raposa – MA, CEP: 65138000 passa a ser na Avenida Três, nº 16, Sala 02, Vinhais, CEP: 65071-020, São Luis/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era:
6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.
8550-3/01 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES.
8411-6/00 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.
4651-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.
4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.
4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.
4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.
4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
Passa a ser:
69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO, SERVIÇOS DE AVALIADORES, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, CONTROLE DE ESTOQUES, DESPACHANTES, INVENTÁRIO, LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUSEIO DE DOCUMENTOS, ARQUIVISTAS)
82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO A SECRETARIA E DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS)
82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:26 SOB Nº 20180662406.
PROTOCOLO: 180662406 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803751392. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls 15

85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7733-1/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
85.50-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

À vista as alterações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, nascido em 12/05/1974, portador da Carteira de Identidade nº 0395360720101 SSP/MA e CPF nº 529.059.853-72, residente e domiciliado na Rua Treze, nº 41, Quadra 9 A, Vinhais, CEP: 65071-330, São Luís/MA.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **M. R. S. MENDES EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Avenida Três, nº 16, Sala 02, Vinhais, CEP: 65071-020, São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto social:

69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO, SERVIÇOS DE AVALIADORES, COMPUTAÇÃO GRÁFICA, CONTROLE DE ESTOQUES, DESPACHANTES, INVENTÁRIO, LEGALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUSEIO DE DOCUMENTOS, ARQUIVISTAS)
82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:26 SOB Nº 20180662406.
PROTOCOLO: 180662406 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803751392. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI

JUCEMA

Lilian Tharesa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls. 16

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO A SECRETARIA E DE TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS)
82.91-1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7733-1/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6920-6/01 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
85.50-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
86.60-7-00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 19/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelo titular **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da Empresa é exercida por seu titular, **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial, e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, autorizado o uso do nome empresarial, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, o titular, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe, os lucros ou perdas apurados.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:26 SOB Nº 20180662406.
PROTOCOLO: 180662406 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803751392. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI

Lilian Tharesa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2018
www.expressafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls. 17

subomo, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de São Luis - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Luis, 01 de Agosto de 2018.

3º TABELIONATO

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
Titular – Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2018 12:26 SOB Nº 20180662406.
PROTOCOLO: 180662406 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803751392. NIRE: 21600066387.
M. R. S. MENDES EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 06/09/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comissão Permanente Licitação
Fls. 18

Comissão Permanente Licitação
Fls. 19

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Comissão Permanente Licitação
Fls: 20

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

Comissão Permanente Licitação
Fls. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:59:42 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.
Código de controle da certidão: **D716.4695.FBD2.1E97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

Comissão Permanente Licitação
Fls. 22

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.297.800/0001-06
Razão Social: M R S MENDES EIRELI
Endereço: AV TRES 16 S 02 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65071-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030204104264130593

Informação obtida em 02/03/2023 10:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 23

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. R. S. MENDES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.297.800/0001-06
Certidão nº: 40990339/2022
Expedição: 21/11/2022, às 16:29:36
Validade: 20/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. R. S. MENDES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.297.800/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Comissão Permanente Licitação
Fls. 24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 041650/23 **Data da Certidão:** 02/03/2023 10:57:35

CPF/CNPJ 29297800000106 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/03/2023 10:57:35

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015168/23 **Data da Certidão:** 02/03/2023 10:58:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: **29297800000106**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/03/2023 10:58:59

CERTIFICADO
1020230092119048

Comissão Permanente Licitação
Fls. 26

PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007764722023

Validade: **08/04/2023**

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 29.297.800/0001-06	**Inscrição Municipal:** 98239569
Razão Social: M. R. S. MENDES EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA TRÃªS	
Número: 16	**Complemento:** SALA 02;
Bairro: VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	**CEP:** 65071020

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **09 de março de 2023 ?s 09:31**, sob o código de autenticidade nº **B9A2DE5245AF814403C2C6CF73B49CD0**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021	folha 14

EMPRESA: M.R.S MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06 NIRE: 21600066387
ENDEREÇO: AV TRES, N° 16,SALA 02
BAIRRO: VINHAIS MUNICIPIO: São Luis UF: MA CEP: 65.071-020

Comissão Permanente Licitação 27

ATIVO

ATIVO TOTAL	**167.865,04**
ATIVO CIRCULANTE	**77.864,44**
Disponivel	**57.738,59**
- Caixa	18.281,25
- Banco Conta Movimento	39.457,34
Realizável a Curto Prazo	**20.125,85**
- Clientes a Receber	20.125,85
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**90.000,60**
Imobilizados	**90.000,60**
- Bens e Direitos em Uso	110.125,85
(-) Depreciação e Amortização	(23.145,00)

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
TITULAR
CPF: 529.059.853-72

José Inácio Cantanhede Silva Júlio
Contador
CRC/MA 10894

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021	folha-15

EMPRESA: M.R.S MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06 NIRE: 21600066387
ENDEREÇO: AV TRES, Nº 16,SALA 02
BAIRRO: VINHAIS MUNICIPIO: São Luis UF: MA CEP: 65.071-020

Permanente Licitação 28

PASSIVO

PASSIVO TOTAL	**167.865,04**
PASSIVO CIRCULANTE	**20.475,51**
Exigivel a Curto Prazo	**20.475,51**
- Fornecedores	10.125,51
- Tributos sobre a Receita a Recolher	9.120,00
Tributos Trabalhista	1.230,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**147.389,53**
Capital Social	**100.000,00**
- Capital Integralizado	100.000,00
Lucros e Prejuizos Acumulados	**47.389,53**
- Lucro Acumulados	47.389,53

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão de uniformes na mesma importância de R$ 167.865,04 (Cento e sessenta e sete mil,oitocentos e secenta e cinco reais e quatro centavos).

São Luis/MA, 31 de dezembro de 2021

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
TITULAR
CPF: 529.059.853-72

José Inácio Cantanhede Silva Júlio
Contador
CRC/MA 10894

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) EM 31/12/2021 folha-16

EMPRESA: M.R.S MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06 NIRE: 21600066387
ENDEREÇO: AV TRES, Nº 16,SALA 02
BAIRRO: VINHAIS MUNICIPIO: São Luis UF: MA CEP: 65.071-020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**300.125,51**
RECEITA DE SERVIÇOS	300.125,51
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**(10.125,85)**
Impostos e Contribuições	(10.125,85)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**289.999,66**
(-)CUSTOS DOS PRODUTOS	**(230.125,85)**
custo dos serviços prestados	(230.125,85)
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**59.873,81**
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	**(12.384,03)**
Despesas Gerais	(2.125,52)
Despesas Tributárias	(10.258,51)
(-)DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	**(100,25)**
Despesas Financeiras	(100,25)
(=)RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR E DA CSLL	**47.389,53**
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**47.389,53**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício

São Luis, 31 de dezembro de 2021.

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
TITULAR
CPF: 529.059.853-72

José Inácio Cantanhede Silva Júlio
Contador
CRC/MA 10894

EMPRESA: M.R.S MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06 NIRE: 21600066387
ENDEREÇO: AV TRES,Nº 16,SALA 02
BAIRRO: VINHAIS MUNICIPIO: SÃO LUIS UF: MA CEP: 65.071-020

INDICES

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG					
ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	=	R$	77.864,44	=	3,80
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$	20.475,51		

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC					
ATIVO CIRCULANTE	=	R$	77.864,44	=	3,80
PASSIVO CIRCULANTE		R$	20.475,51		

INDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG					
ATIVO TOTAL	=	R$	167.865,04	=	8,20
PASSIVO CIRCULANTE+EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R$	20.475,51		

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES
TITULAR
CPF: 529.059.853-72

José Inácio Cantanhede Silva Júlio
Contador
CRC/MA 10894

Comissão Permanente Licitação
Fls 34

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. R. S. MENDES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00984645314	JOSE INACIO CANTANHEDE SILVA JULIO
52905985372	MARCIO ROBERTO SILVA MENDES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 17:03 SOB Nº 20220533180.
PROTOCOLO: 220533180 DE 07/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207288468. CNPJ DA SEDE: 29297800000106.
NIRE: 21600066387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2022.
M. R. S. MENDES EIRELI

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 32

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

À
Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

M. R. S. MENDES EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.297.800/0001-06, sediada Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão, por intermédio de seu representante legal o Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 039536072010-1 – SESP -MA e do CPF nº 529.059.853-72, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Que inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

c) Que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

d) Para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luís (MA), 29 de março de 2023

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES 52905985372

Márcio Roberto Silva Mendes
C.P.F. 529.059.853-72
R.G. 039536072010-1 – SESP –MA
Proprietário

Prime Gestão Pública

Comissão Permanente Licitação
Fls: 33

Atestados de Capacidade Técnicas

Prime Gestão Pública

M. R. S. MENDES EIRELI – ME C.N.P.J nº 29.297.800/0001-06 - CRC: MA - 000833/O-3
Avenida 03, nº 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão – CEP 65.071-020
Telefone: (98) 3181-0351 - E-mail: prime.assessoria.slz@gmail.com

Comissão Permanente Licitação
Fls 34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Administração Municipal. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado conforme contrato nº 008/2021 – SEMAD - Processo Administrativo nº 007/2021.

Maracaçumé – MA, 07 de janeiro de 2022.

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Maracaçumé
Gestão e vez do povo

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente Licitação
Fls 35

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca o representante da licitante M R S MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.297.800/0001-06 para assinatura do contrato nº 008/2021 - SEMAD, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria em licitações e contratos ao município de Maracaçumé, para o exercício de 2021.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou
PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracaçumé - MA, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ciente em: ____ / ____ /

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES:52905985372

M R S MENDES EIRELI
CNPJ/MF sob nº 29.297.800/0001-06

Comissão Permanente Licitação
Fls. 36

CONTRATO Nº 008/2021 – SEMAD
Processo Administrativo nº 007/2021
Tomada de Preços nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA M R S MENDES EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede administrativa na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.336/0001-78, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e CPF nº 574.321.202-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M R S MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.297.800/0001-06, por seu representante legal, Senhor Márcio Roberto Silva Mendes, com sede social na Avenida 03, nº 16, Sala 02 – Vinhais – São Luís – Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 003/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em consultoria em licitações e contratos ao município de Maracaçumé, para o exercício de 2021, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em (R$)	
				Unitário	Total
01	Prestação de serviços de orientação, assessoramento, acompanhamento e gestão pública municipal em licitações e contratos administrativos.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
02	Prestação de serviços de assessoramento, acompanhamento, manutenção e gerenciamento do SACOP, em atendimento a Instrução Normativa 036/2015 - TCE/MA.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
Valor Total em R$					144.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.
Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.
Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Comissão Permanente Licitação
Fls 37

Parágrafo Sétimo- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
c) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar o planejamento que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de assessoria e consultoria à Contratante;
d) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
e) Executar de maneira direta a prestação dos serviços contratados, ficando estritamente proibida, toda e qualquer terceirização, ficando sujeita as sanções do edital;
f) Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos durante a prestação dos serviços e quaisquer tributos e encargos trabalhistas e sociais que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços;
g) Realizar em parceria com a Controladoria Geral a revisão de todos os processos compras antes que sejam inseridos no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública – SACOP do Tribunal de Contas do Estado – TCEMA;
h) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas, profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
i) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
j) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
k) Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando à defesa do Município perante os órgãos de controle interno e externo, tais como, defesa, interposição de recursos, argumentações e/ou contra argumentações técnicas, sustentações orais, etc.;
l) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
m) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a Contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
n) Acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e Diário Oficial da União sobre processos e atos de interesse do Município tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no TCU, bem como outros meios de publicação para garantir o acompanhamento processual no âmbito dos outros órgãos de controle interno e externo;
o) Manter controle rigoroso sobre os prazos dos processos perante o TCE/MA e demais órgãos de controle, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiadas;
p) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;
q) Responder perante a Prefeitura Municipal de Maracaçumé, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a

Comissão Permanente Licitação
Fls. 38

Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

r) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

s) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Maracaçumé, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Maracaçumé;

t) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

u) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

v) Manter controle rigoroso sobre os prazos, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;

w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

x) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;

y) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;

z) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

aa) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços contratados;

bb) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

cc) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;

dd) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

ee) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

ff) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

gg) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Comissão Permanente Licitação
Fls. 39

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

a) Colocar a disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
b) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a eximia prestação dos serviços;
c) Outorgar somente aos sócios da empresa contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) contador(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
f) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
g) Informar sobre a existência de bens, diretos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;
h) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Controladoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades no edital de licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) ficando o valor mensal em R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projetos/Atividades: 04.122.0021.2010.0000 – Manut. e Func.o da Sec. Munic. de Administração
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Comissão Permanente Licitação
Fls 40

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Maracaçumé - MA, 12 de abril de 2021.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES:52905985372
M R S MENDES EIRELI
CNPJ/MF sob nº 29.297.800/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Raniza Sousa da Silva
CPF 612.507.873 60

2ª) Ruan Soares de Azevedo
CPF 076.775.543 00

PREFEITURA
RAPOSA
GOVERNO DO POVO

Comissão Permanente Licitação
Fls 41

Avenida Principal, s/nº, Jardim das Oliveiras – CEP: 65.138-000.
CNPJ: 01.612.325/0001-98

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Raposa, convoca o licitante **M. R. S. MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.297.800/0001-06** para assinatura do Termo de Contrato de nº 008/2019 decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 049/2017, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos ao Município de Raposa (administração direta) para o exercício de 2019 no município de Raposa/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Raposa - MA, 04 de fevereiro de 2019.

Thalyta Medeiros de Oliveira
Prefeita Municipal

Ciente em: 04/02/2019

Márcio Roberto Silva Mendes
M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ nº 29.297.800/0001-06

PREFEITURA
RAPOSA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Comissão Permanente Licitação
Fls. 42

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos e manutenção e gerenciamento do SACOP para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Licitatório nº 024/2018 decorrente da Tomada de Preços nº 005/2018.

Raposa – MA, 07 de julho de 2020.

Raimundo Nonato Marques Silva
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Raimundo Nonato Marques Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Comissão Permanente Licitação
Fls. 43

Contrato nº. 008/2019 – Processo nº 024/2018 – Tomada de Preços nº 005/2018
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Contratado: M. R. S. MENDES EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em assessoria, consultoria em licitações e contratos ao Município de Raposa (administração direta) para o exercício de 2019, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.
Valor: R$ R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)
Prazo: 04/02/2019 a 04/02/2020.
Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2019.

"Termo de contrato que entre si celebram o Município de Raposa, e M. R. S. MENDES EIRELI, tendo por objeto contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em assessoria, consultoria em licitações e contratos ao Município de Raposa (administração direta) para o exercício de 2019, conforme detalhado no Anexo I do edital."

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2019, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa na Avenida dos Pescadores s/n Jardim das Oliveiras, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sra. Thalyta Medeiros de Oliveira, Prefeita Municipal de Raposa/Ma, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M. R. S. MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.297.800/0001-06**, por seu representante legal, Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, com sede social na Avenida 03, Número 16, Sala 02, Vinhais, São Luís/Ma, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 005/2018, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação dos serviços especializados em assessoria, consultoria em licitações e contratos ao Município de Raposa (administração direta) para o exercício de 2019, conforme detalhado no Anexo I do edital que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. A Contratada se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, e nos valores e quantitativo abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos:** • A ação deverá ser realizada presencialmente em 03 (três) dias por semana; • Elaborar um diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes; • Análise nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações; • Assessoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais; • Consultoria e assessoramento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações; • Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado; • Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade;	Mês	12	15.000,00	180.000,00
2	**Manutenção e Gerenciamento do SACOP:** • Digitalização dos processos licitatórios e dos contratos para disponibilização da Administração Municipal; • Orientação na Publicação nos órgãos oficiais dos atos relacionados a Licitações e contratos; • Inserção das informações dos procedimentos licitatórios e contratuais no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública – SACOP do Tribunal de Contas do Estado, assim como o *upload* dos arquivos, de acordo com a Instrução Normativa 036/2015 – TCE/MA	Mês	12	2.000,00	24.000,00
	Valor total			17.000,00	204.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A solicitação dos serviços será realizada através de ordens de serviço.

Comissão Permanente Licitação
44

2.2. Os serviços serão executados na Sede do Município em ambientes físicos determinados pela Contratante, a qual disponibilizará sala dotada de computadores, recursos e meios necessários, onde a Contratada, por intermédio de um técnico com comprovada experiência profissional na área de Licitações e Contratos, deverá comparecer ao menos 03 (três) dias semanalmente, de segunda a sexta feira, durante 4 (quatro) horas por dia, à sede da Comissão Permanente de Licitação.
2.3. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá solicitar o comparecimento pessoal do representante da Contratada em horário previamente estipulado, constituindo obrigação do contratado apresentar-se pontualmente no horário combinado.
2.4. O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
2.5. Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
2.6. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
2.7. Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.
2.8. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.
2.9. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.
2.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.1.1. O responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento designará um servidor responsável a atuar como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
3.1.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.
3.2. A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. Fica ajustado o valor mensal do presente contrato em **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), perfazendo o valor total em 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).**
4.2. Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.
4.3. O valor contratado será reajustado anualmente através do INPC (IBGE) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.
4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:
04.04.01 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Comissão Permanente Licitação
Fls 45

04.122.0004.2008.0000 – Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1. O contrato de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. São obrigações das partes, além das dispostas no projeto básico:

7.2. DA CONTRATANTE:
7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais de execução dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.
7.2.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.
7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
7.2.5 Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.
7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. DA CONTRATADA:
7.3.1. Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços contratados.
7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar a Contratante.
7.3.5. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.
7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual aa Contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado;
7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:
8.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato;

Comissão Permanente Licitação 46

8.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.
8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
8.4. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.
8.5. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
8.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
9.1. A rescisão contratual poderá ser:
9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.5.
9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
10.2. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Licitação nº 024/2018, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
11.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Raposa para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Raposa, 04 de fevereiro de 2019.

THAIYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES
M. R. S. Mendes EIRELI
Contratada

Comissão Permanente Licitação
Fls. 47

TESTEMUNHAS:
1ª) .....
CPF

2ª) .....
CPF

Comissão Permanente Licitação
Fls 48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Mirador, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Mirador. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Contrato nº 001/2021.

Mirador – MA, 25 de janeiro de 2022.

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 49
Rubrica

CONTRATO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR-MA inscrita no CNPJ sob nº. 35.156.504/0001-80, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Georgiano Pereira de Sá, portador do RG nº 14368742000-0 – SSP-MA, e CPF nº. 205.331.103-78 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Mirador.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa nº Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Projeto Básico do Processo de Dispensa Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Mirador - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ **17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente Licitação
Fls_____
Fls 50
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Mirador.	Mês	12	1.450,00	17.400,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL.
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO - 001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Fls 52

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 10 de fevereiro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Comissão de Licitação
Fls 52
Rubrica

§ 1° - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2° - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1° - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2° - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1° - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente
Fls 53
Rubrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Mirador - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Mirador/MA, 10 de fevereiro de 2021

Georgiano Pereira de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) CYNTHIA P. A MENDES
CPF 494 173 453-68

2ª) DALTON BRUNO ALVES
CPF 604654 173-62

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MIRADOR - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 ANO VII EDIÇÃO N.º 1347 – Página 01

www.cmmirador.ma.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Comissão Permanente Licitação
Fls 54

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls_____
Rubrica

SUMÁRIO

RESENHA DE CONTRATO Nº 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR – MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2020 - Processo Administrativo nº 001/2020 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA E A M.R.S. MENDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Mirador. **DATA DO CONTRATO:** 10/02/2021 – **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal; [illegible].0001.2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – [illegible]os de Consultoria. Georgiano Pereira de Sá– Pela Contratante e Márcio Roberto Silva Mendes – Pela Contratada. Mirador, 10 de fevereiro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Nova Iorque, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Nova Iorque. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Administrativo nº 001/2021.

Nova Iorque – MA, 07 de janeiro de 2022.

Francinei Barros dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Fls 56

CONTRATO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE-MA inscrita no CNPJ sob nº. 01.655.574/0001-60, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Francinei Barros dos Santos, portador do RG nº 052132092014-5 – SSP-MA e CPF nº. 019.611.331-80- doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, n° 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG n° 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Nova Iorque.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa nº N° 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1° – Projeto Básico do Processo de Dispensa N°001/2021 e seus anexos;

§ 2° - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3° - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Francinei Barros dos Santos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls Rubrica

Comissão Permanente Licitação Fls 57

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Nova Iorque - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ **17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Nova Iorque.	Mês	12	1.450,00	17.400,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela

Francinei Barros dos Santos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 58
Rubrica
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

Francinei Barros dos Santos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 59
Rubrica

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 10 de fevereiro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1° - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2° - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1° - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2° - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados,

Francinei Barros dos Santos

particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1° - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das

Francineli Barros dos Santos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls
Rubrica
Fls 61

quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Nova Iorque - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Nova Iorque/MA, 10 de fevereiro de 2021

Francinei Barros dos Santos
Francinei Barros dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iorque - MA
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) GYNARA P. A. MENDES
CPF 494 673 553-68

2ª) DALTON BRUNO A. DE OLIVEIRA
CPF 604 564 173 62

CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA
A casa do povo!

Comissão Permanente Licitação
Fls. 62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Paraibano, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Paraibano - MA. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado.

Paraibano – MA, 07 de julho de 2020.

Elizângela Teixeira Fernandes
Presidente da Câmara Municipal

Proc. nº 001/2019
Fls.
Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

CONTRATO Nº 001/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA E A EMPRESA M. R. S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA inscrito no CNPJ sob nº. 02.098.065/0001-47, representado neste ato pela Presidente da Câmara, a senhora ELIZÂNGELA TEIXEIRA FERNANDES, portadora do RG nº 95764498-5 – SSP - MA, e CPF nº. 846.790.423-20, residente e domiciliada a Avenida Primeiro de Maio s/n Centro – Paraibano – MA, CEP 65670-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa M. R. S. MENDES EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.297.800/0001-06, sediada Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão , por intermédio de seu representante legal o Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 039536072010-1 – SESP -MA e do CPF nº 529.059.853-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-001/2019, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços em Consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Paraibano durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 001/2019.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Edital de Licitações nº. TP Nº001/2019 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Paraibano-MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Paraibano-MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraibano-MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Paraibano-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Consultoria em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Paraibano durante o exercício de 2019.	Mês	11	1.125,00	12.375,00

Consultoria em Licitações e Contratos

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de licitações e contratos com equipe técnica da Câmara.

- Elaborar um diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes;
- Análise nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2019:

EXERCÍCIO 2019	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2019.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 001/2019 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste Instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 29 de dezembro de 2019 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Paraibano-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Paraibano/Ma, 29 de janeiro de 2019.

Elizangela Teixeira Fernandes.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO
ELIZANGELA TEIXEIRA FERNANDES
CONTRATANTE

M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Maria José P Reis Rodrigues
CPF 000 643 413 48

2ª) Divilene Araújo de Oliveira
CPF 991. 384. 503-30

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

Comissão Permanente Licitação
Fls. 69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Passagem Franca, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Passagem Franca - MA. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Licitatório nº 014/2019 decorrente de Tomada de Preços nº 006/2019.

Passagem Franca– MA, 07 de julho de 2020.

João Bosco Lopes
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 40
Rubrica

CONTRATO Nº 001/2020
Processo Administrativo nº 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA/MA E A M R S MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA inscrita no CNPJ sob nº. 12.568.119/0001-44, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor João Bosco Lopes, portador do RG nº 000012655493-5 – SSP-MA, e CPF nº. 854.465.723-00, residente e domiciliado a Rua João Martins de Souza, nº 200 - PASSAGEM FRANCA/MA doravante denominada **CONTRATANTE**, e Marcio Roberto Silva Mendes, portadora da carteira de identidade RG Nº 03953602010-1 – SESP –MA, C.P.F. nº 529.059.853-72, residente e domiciliado à Avenida 03 Número 16 – Sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-006/2019, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviços de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Passagem Franca durante o exercício de 2020, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 006/2019.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1° – Edital de Licitações nº. TP Nº006/2019 e seus anexos;

§ 2° - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3° - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com qualsquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Passagem Franca - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Fls 76
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Passagem Franca - MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Passagem Franca -MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Passagem Franca - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII - DOS VALORES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Passagem Franca.	Mês	12	2.400,00	28.800,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de licitações e contratos com equipe técnica da Câmara.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 72 Rubrica

- Consultoria na elaboração do diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes;
- Consultoria em análise dos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Consultoria na qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

01.01	*CÂMARA MUNICIPAL*
01.031.0001.2001.0000	*MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS*
33.90.35.00	*SERVIÇOS DE CONSULTORIA*

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do edital da Tomada de Preços 006/2019.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do edital da Tomada de Preços 006/2019 em conformidade com a Proposta apresentada pela Licitante. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 43 Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1° - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2° - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 74
Fls
Rubrica

exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1° - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2° - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1° - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 45
Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Passagem Franca - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Passagem Franca/MA, 02 de Janeiro de 2020

João Bosco Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca - MA
Contratante

M R S MENDES EIRELI
CNPJ nº 29.297.800/0001-06
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) .....
CPF

2ª) .....
CPF

Comissão Permanente Licitação
Fls. 76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sucupira do Norte, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Sucupira do Norte. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Administrativo nº 001/2021.

Sucupira do Norte – MA, 02 de fevereiro de 2022.

Tarcísio Coelho de Sá
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 77
Rubrica

CONTRATO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE-MA inscrita no CNPJ sob nº35.197.060/0001-20, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Tarcísio Coelho de Sá, portador do RG nº 159969-4 – SSP-MA, e CPF nº. 467.796.203-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Sucupira do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa nº Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Projeto Básico do Processo de Dispensa Nº001/2021 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Sucupira do Norte - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ **17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).**

Comissão de Licitação
Fls 77
Fls
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Sucupira do Norte.	Mês	12	1.450,00	17.400,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de licitações e contratos com equipe técnica da Câmara.

- Consultoria na elaboração do diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes;
- Consultoria em análise dos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Consultoria na qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação
Fls 78
Rubrica

Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 10 de fevereiro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 40
Rubrica

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1° - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2° - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1° - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2° - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1° - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 80
Rubrica

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Sucupira do Norte - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Sucupira do Norte/MA, 10 de fevereiro de 2021

Tarcísio Coelho de Sá
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) CYNARA P.A. MENDES
CPF 529 059 853-72

2ª) DALTON BRUNO ALVES
CPF 604 564 173-62

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotonio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 – SSP-MA, e CPF nº. 870.6,2.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 001/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Dispensa nº Nº 001/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1° – Projeto Básico do Processo de Dispensa N°001/2021 e seus anexos;

§ 2° - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3° - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ **17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).**

Comissão Permanente Licitação
Fls. 82

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL(R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.	Mês	12	1.450,00	17.400,00

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processps licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000	MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	001

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

Comissão Permanente Licitação
Fls 83

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 001/2021 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 84

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 10 de fevereiro de 2022 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

Comissão Permanente Licitação Fls. 85

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 10 de fevereiro de 2021

Teotonio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) CAMARA P. A. MENDES
CPF 569 059 853-72

2ª) DAIVON BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
CPF 604564173-62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 86
Comissão Permanente Licitação
Fls
Rubrica

CONTRATO Nº 001/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA E A EMPRESA M. R. S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO – MA PARA O ANO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA inscrito no CNPJ sob nº. 02.098.065/0001-47, representado neste ato pela Presidente da Câmara, a senhora ELIZÂNGELA TEIXEIRA FERNANDES, portadora do RG nº 95764498-5 – SSP - MA, e CPF nº. 846.790.423-20, residente e domiciliada a Avenida Primeiro de Maio s/n Centro – Paraibano – MA, CEP 65670-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa M. R. S. MENDES EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.297.800/0001-06, sediada Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão , por intermédio de seu representante legal o Sr. Márcio Roberto Silva Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 039536072010-1 - SESP -MA e do CPF nº 529.059.853-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 013/2019 – Dispensa de Licitação nº 009/2019, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Paraibano – MA para o ano de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Clausula Nona deste contrato.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 2º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados .

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Paraibano-MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 87
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - A Câmara Municipal de Paraibano-MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraibano-MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Paraibano-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Paraibano – MA para o ano de 2020.	Mês	12	1.200,00	14.400,00

Comissão Permanente Licitação
88
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls_____
Rubrica

Consultoria em Licitações e Contratos

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, demonstrar resultado do setor de licitações e contratos com equipe técnica da Câmara.

- Elaborar um diagnóstico situacional do Sistema de Licitações e Contratos existentes;
- Análise nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade;

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2020:

EXERCÍCIO 2020	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002.0000	MANUT. E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Comissão Permanente Licitação
89
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls_____
Rubrica

§ 4º O prazo será realizado conforme a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente Licitação
Fls 90
Fls
Rubrica

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1° - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2° - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1° - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de

Comissão Permanente Licitação
91
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls_____
Rubrica

atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Paraibano-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Paraibano/Ma, 02 de janeiro de 2020.

Elizangela Teixeira Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO
ELIZANGELA TEIXEIRA FERNANDES
CONTRATANTE

M/R. S. MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) .....
CPF

2ª) .....
CPF

CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA
A casa do povo!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 92
Rubrica
Comissão Permanente Licitação

Processo Administrativo nº 013/2019
Dispensa de Licitação nº 009/2019

ORDEM DE SERVIÇO

M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ/MF n.º 29.297.800/0001-06
Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão

Conforme procedimento em epígrafe, e consequente Contrato nº 001/2020, autoriza-se Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Paraibano – MA para o ano de 2020, resultante do DISPENSA Nº 009/2019 desta administração, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valores em R$	
				Unitário	Total
01	Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Paraibano – MA para o ano de 2020.	Mês	12	1.200,00	14.400,00

Paraibano- MA, em 02 de janeiro de 2020

Elizângela Teixeira Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Paraibano- MA

Recebido em 02/01/2020

M. R. S. MENDES EIRELI
CNPJ/MF n.º 29.297.800/0001-06

Comissão Permanente Licitação
Fls 93

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Maracaçumé - MA, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Administração Municipal. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado conforme contrato nº 008/2021 – SEMAD - Processo Administrativo nº 007/2021.

Maracaçumé – MA, 07 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA: 57432120234

Francisco Arnaldo Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente Licitação
Fls. 94

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Administrativo nº 001/2021.

Barão de Grajaú – MA, 07 de janeiro de 2022

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.612.632/0001-79
Av. Valentim Gomes, 200 – Centro
CEP Nº 65.768-000 – Santa Filomena do Maranhão – MA.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura de Santa Filomena do Maranhão - MA, como órgão gestor da presente licitação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direito que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – MA, para Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos ao município de Santa Filomena do Maranhão. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidenciadas por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que se apresente para a administração municipal, conforme contrato firmado e vinculado através do Processo Licitatório nº 003/2018 decorrente da Tomada de Preços 001/2018.

Em todos os serviços firmados com a empresa mencionada anteriormente, sempre destacamos o compromisso nos serviços prestados pela mesma.

Santa Filomena do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2018.

Bonifácio Araújo Fi
Sec. Mun. de Administraç
Santa Filomena

Bonifácio Araújo Filho
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ.: 07.626.237/0001-21
Rua do JK, S/N – Centro, Pio XII - MA
CEP: 65.707-000

Comissão Permanente Licitação
Fls. 96

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Pio XII - MA, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Gestão Patrimonial, compreendendo levantamento de bens móveis da Câmara Municipal de Pio XII - MA. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Administrativo nº 004/2020 decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Pio XII – MA, 18 de dezembro de 2020.

Paulo Roberto Sousa Alves
Presidente da Câmara Municipal

Comissão Permanente Licitação
Fls 97

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Nova Iorque, como órgão gestor da presente contratação vem, por meio desta, atestar para os devidos fins de direitos que a empresa, M. R. S. MENDES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, sediada na Avenida Três nº 16, Sala 02, Vinhais, São Luís – Ma, para Contratação de empresa para Prestação do Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Nova Iorque. Destacando ainda nessa oportunidade a competência e compromisso, evidencias por esta empresa, nos serviços prestados pela empresa supracitada. Afirmamos ainda nada existir que desabone sua conduta ou que impeça de exercer suas funções em qualquer órgão que apresente para a câmara municipal, conforme firmado e vinculado através do Processo Administrativo nº 001/2021.

Nova Iorque – MA, 07 de janeiro de 2022.

Francinei Barros dos Santos
Francinei Barros dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Comissão Permanente Licitação
Fls. 98

Certificados

Márcio Roberto Silva Mendes

Prime Gestão Pública

UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção I, de 29/03/2012.

CEUMA
UNIVERSIDADE

O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Ciências Contábeis, em 14 de janeiro de 2019, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** *a*

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES

nacionalidade brasileira
nascido(a) a 12 de maio de 1974

naturalidade Sao Luis - MA
identidade nº 0395360720101-SSPMA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 16 de abril de 2019.

Secretário(a)

Reitor(a)

Diplomado(a)

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 40, de 12/12/2007, publicada no D.O.U. Nº 239, de 13/12/2007, Seção 01, Página 39.

Prof. Saulo Henrique Brito Matos Martins
Reitor

Profª. Lauralice Ferreira Araujo
Secretária Acadêmica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

REITORIA

Secretaria Acadêmica

A UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICEUMA - credenciada pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012, publicada na DOU nº 62, Seção I, de 29 de março de 2012.

Registra a Diplomação sob nº 2746/2019

Livro nº 189 Fls nº 130

Em 16/04/2019, Processo nº 0016654/2019-0

Secretário(a) Acadêmico(a)

Lauralice Ferreira Araujo
Secretária Acadêmica Geral
CEUMA

052368

Diretor: Newton Roberto Gregório Moraes
Secretário(a): Selena Letícia da Costa Campos

Instituto de Ensino Superior do Maranhão

Curso de Administração

Curso Reconhecido nos termos da Portaria Normativa n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 13-12-2007

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Secretaria Geral

Departamento de Registros de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 0314

Processo n.º 2010.1.00314

nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.

São Paulo, 13 de julho de 2010.

De acordo.

Prof. Edison Fernandes
Secretario Geral Adjunto
RG 2.813.865

Instituto de Ensino Superior do Maranhão

FAQUEM
FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO

O Diretor do Instituto de Ensino Superior do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Administração, em 10 de julho de 2009, confere o título de

Bacharel em Administração a

Márcio Roberto Silva Mendes

brasileiro, natural do Estado do Maranhão, nascido a 12 de maio de 1974
R.G. n.º 1.458.198 - MA

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís, 10 de julho de 2009

Secretário(a)

Diretor(a)

Diplomado(a)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I – REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEFINIDA COMO "NORMAS DAS NORMAS"

· Objetivo e Abrangência da Norma · Atuação dos Membros do Controle Interno · Atuação dos Órgãos de Assessoramento Jurídico · Procedimentos de Controle em Compras e Licitações · Controle do Rito Processual · Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação · Plano de Contratações Anual (PCA) · Estudo Técnico Preliminar · Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras · Pesquisa de Preços · Programa de Integridade · Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação · Leilão · Ciclo de Vida do Objeto Licitado · Julgamento por Técnica e Preço · Contratação de Software de Uso Disseminado · Critérios de Desempate · Negociação de Preços Mais Vantajosos · Habilitação Jurídica, Fiscal Trabalhista, Técnica, Econômica e Financeira · Participação de Empresas Estrangeiras · Sistema de Registro de Preços · Credenciamento · Procedimento de Manifestação de Interesse · Contrato na Forma Eletrônica · Recebimento Provisório e Definitivo · Responsabilização dos Agentes Públicos · Sanções ·Controle das Contratações · Padronização do Editais e Contratos

II - REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS PREGOEIROS.

· Atos Iniciais e Planejamento das Contratações · Autuação do Processo Administrativo · Conceitos · Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos · Centralização das Compras e Contratos · Atuação no Processo de Contratação · Agentes de Contratação · Equipe de Apoio · Comissão de Contratação ou de Licitação · Requisitos para a Designação · Vedações ù Prazos · Dever de Prestar Informações · Atuação e do Funcionamento · Pregoeiro

III - REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

· Procedimento · Definições e Conceitos · Pesquisa de Preços

IV - REGULAMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

· Objeto e âmbito de aplicação · Definições e Conceitos · Elaboração da Pesquisa de Preço · Formalização · Critérios a serem adotados · Parâmetros · Metodologia aplicada · Regras Específicas · Orientações gerais · Vigência

V - REGULAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

· Objeto e Âmbito de Aplicação · Sistema de Dispensa Eletrônica · Hipóteses de Uso · Procedimento · Instrução e Formalização do Processo · Órgão ou Entidade Promotor do Procedimento · Divulgação e Publicação em Site Eletrônico do Órgão · Fornecedor · Abertura do Procedimento e do Envio de Lances · Abertura · Julgamento e da Habilitação · Procedimento Fracassado ou Deserto · Ratificação e da Homologação · Sanções · Aplicação· Vigência

VI - REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

· Definições e Conceitos · Adoção do Registro de Preços · Sistema de Registro de Preços como Procedimento Auxiliar · Adesão à Ata de Registro de Preços · Órgão Gerenciador · Órgãos e Entidades Participantes · Edital para Registros de Preços · Publicação da Ata Registros de Preços · Fornecedor Detentor de Preços Registrados · Cláusulas Essenciais à Ata de Preços Registrados · Vigência da Ata de Registro e Vigência dos Contratos · Objetivos do Sistema de Registro de Preços · Objetivos da Ata de Registro de Preços · Alterações da Ata de Registro de Preços

VII - REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

· Objetivo da Norma · Responsabilidades da Autoridade Competente · Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos · Definições e Conceitos · Objetivo e Diretrizes · Gestor e Fiscais de Contrato e Congêneres · Gestor do Contrato · Fiscal do Contrato · Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de · Governança, Integridade e Combate à Corrupção · Autoridade Competente · Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato · Prazos a Serem Cumpridos · Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades · Alteração Contratual · Normas Complementares

VII - REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

· Definições e Conceitos · Gerenciamento do Plano de Contratações Anual · Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual · Etapas do Plano de Contratações Anual · Formalização do Plano de Contratações Anual · Prazos e Responsabilidades · Consolidação do Plano de Contratações Anual · Aprovação da Autoridade Competente e Publicação · Revisão e Alteração · Controle e Análise de Execução

IX - ATO DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO NAS COMPRAS E LICITAÇÕES

· Designação de Agentes de Contratação · Designação dos Pregoeiros Oficiais · Atribuições dos Agentes de Contratação · Vedações e Controle · Participação de Profissionais de Formação Técnica

X - REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE AUDITORIA EM LICITAÇÕES

· Objetivos do Plano Anual de Auditoria · Planejamento Estratégico · Perfil de Atuação· Achados de Auditoria · Requisitos Básicos · Seleção de Amostras · Proteção Institucional · Fases da Auditoria · Matriz de Riscos · Avaliação dos Riscos · Cronograma dos Trabalhos

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

EL PRIME

ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Marcio Roberto Silva Mendes

Concluiu o ***CURSO REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.*** Nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2023 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.

Wanderley Araújo Louseiro
Diretor Administrativo

Prof. Milton Mendes Botelho
Instrutor

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

Marcio Roberto Silva Mendes

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **22/09/2021**
com carga horário de **5 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 109

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 na data do dia **11/05/2022**
com carga horária de **4 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Fundador e CEO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 103

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

MARCIO ROBERTO SILVA MENDES

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 na data do dia **05/01/2022**
com carga horária de **5 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Fundador e CEO

Comissão Permanente de Licitação
Fls 104

CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Conferimos este certificado a

Marcio Roberto Silva Mendes

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas na data do dia **04/08/2021**
com carga horário de **5 horas**.

PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Fundador e CEO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 106

FIEMA SESI SENAI IEL

IEL

CERTIFICADO

Certificamos que MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES

participou DO CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

no período 28/11 a 20/12/2011 tendo cumprido a carga horária de 45 horas e todos os requisitos necessários para um total aproveitamento de seu conteúdo.

São Luís, 20 de dezembro de 2011

Instrutor

EL INSTITUTO EUVALDO LODI

Instituto Euvaldo Lodi-IEL/MA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 106

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
LICITAÇÃO
Conceito
Processo Licitatório
Processo Administrativo
Numeração dos Processos Licitatórios
Normas Gerais Sobre Licitação
Legislação Aplicável à Licitação
Princípios da Licitação
RESSALVAS ÀS REGRAS DE LICITAR
Licitação Dispensada
Licitação Dispensável
Licitação Fracassada ou com Preços Inexigíveis
Preços Inexequíveis
Garantias
Licitação Inexigível
Notória Especialização
Contratação Irregular de Serviços Advocatícios em Licitação
Contratação de Instrutores
Setor Artístico
Formalização dos Processos de Dispensa ou Inexigibilidade
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Responsabilidade Solidária
Função da CPL
Recomendações
MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Definição da Modalidade de Licitação
Convite
Particularidades da Modalidade Convite
Tomada de Preços
Concorrência
Utilização da Concorrência
Concurso
Leilão
Alienação de Bens
Alienação de Bens Imóveis
Alienação de Bens Móveis
Proposta de Alteração da Tabela de Licitação – Proj. de Lei 7.709-A/2007
Pregão
Proposta de Alteração pelo Proj. de Lei 7.709/2007 – Parágrafos Inseridos no Art. 20 da Lei 8.666/93
Fracionamento de Despesa
TIPOS DE LICITAÇÃO
Menor Preço
Proposta de Alteração do Proj. de Lei 7.709-A/2007
Melhor Técnica
Técnica e Preço
Maior Lance ou Oferta
DADOS CADASTRAIS
FASE INTERNA
Ato Convocatório – Edital ou Convite
Preâmbulo
Texto
Fecho
Impugnação do Edital
Publicação do Ato Convocatório
Convite
Concorrência, Tomada de Preço, Concurso e Leilão
FASES DA LICITAÇÃO
Fase Interna
Habilitação
Habilitação Jurídica
Regularidade Fiscal
Qualificação Técnica
Qualificação Econômica Financeira
Proposta de Alteração para Habilitação – Projeto de Lei 7.707/07
Obras e Serviços
Compras
Adjudicação e Homologação
Efeitos Jurídicos da Licitação Adjudicada e Homologada
Anulação e Revogação
Licitação Deserta e Licitação Fracassada
Procedimento a ser adotado quando a Licitação for Deserta ou Fracassada
Recursos Administrativos
PREGÃO
Principais Diferenciais
Abrangência
Tipo de Licitação
Bens e serviços comuns
Materiais mais licitados por Pregão
O que não se deve licitar por Pregão
Fase Interna do Pregão
Decreto de Regulamentação
Pregoeiro
Atribuições do Pregoeiro
Requisitos para ser Pregoeiro
Equipe de Apoio
Requisitos da Equipe de Apoio
Orçamento Prévio
Procedimentos
Formas de Pregão
Requisitos Básicos do Edital de Pregão
Proibido constar no Edital
Publicação do Edital de Pregão
Dúvidas mais comuns no Pregão Presencial
Roteiro para Execução do Pregão
Abertura da Sessão
Credenciamento
Orientações do Pregoeiro
Abertura das Propostas
Seleção das Propostas
Etapa de Lances
Negociação
Habilitação
Recursos
Adjudicação/Homologação
Penalidades
Recusa na Convocação
Arquivamento do Processo
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços
Aplicabilidade
Objetivos Principais do Registro de Preços
Regulamentação do Registro de Preços
Vigência do Registro de Preços
Prorrogação da Ata de Registro de Preços
Da Ata de Registro de Preços
Cancelamento da Ata de Registro de Preços
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Conceito
Princípios Fundamentais do Direito Contratual
Modalidades Contratuais
Características do Contrato Administrativo
Regência do Contrato Administrativo
Administração com Supremacia de Poder
Cláusulas Exorbitantes
Formalização do Contrato Administrativo
Cláusulas Necessárias
Principais Espécies de Contratos Administrativos
Aspectos Polêmicos
Convênio X Contrato
Execução
Formas de Execução
Alteração Contratual
Inexecução
Inexecução Total ou Parcial
Dos Crimes e das Penas
Mês

CERTIFICADO

Certificado conferido a **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES**, pela participação no curso **LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS**, com carga horária de 16h, ministrado pelo Prof. Milton Mendes Botelho – Sócio-Diretor do Grupo Logus, no período de 24 a 25 de Janeiro de 2013 na cidade de São Luís – MA.

Jacilma da Graça Sousa Pereira
Sócia – Diretora da CTE

Prof. Milton Mendes Botelho
Sócio – Diretor do Grupo Logus

Comissão Permanente Licitação
Fls. 107

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | EVENTO HÍBRIDO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministradas durante o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.

NEGÓCIOS PÚBLICOS Instituto

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP 80250-826 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3778 1717 - WhatsApp: (41) 99877 0014
E-mail: falecom@institutonp.com.br
www.negociospublicos.com.br

OFICINA

PLANEJAMENTO, ETP E TR, UM TRIÂNGULO AMOROSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROFESSOR

Abimael Tocarte

CARGA HORÁRIA

4 HORAS

CONTEÚDO

NORMATIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA;

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS;

TÉCNICAS PARA MITIGAR OS RISCOS DE UMA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO INEFICIENTE DURANTE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA;

TÉCNICAS PARA ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA COM FOCO EM AUMENTO DE PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DE ERROS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL;

COMO REDUZIR O RETRABALHO OCASIONADO POR ERROS NA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO TERMO DE REFERÊNCIA;

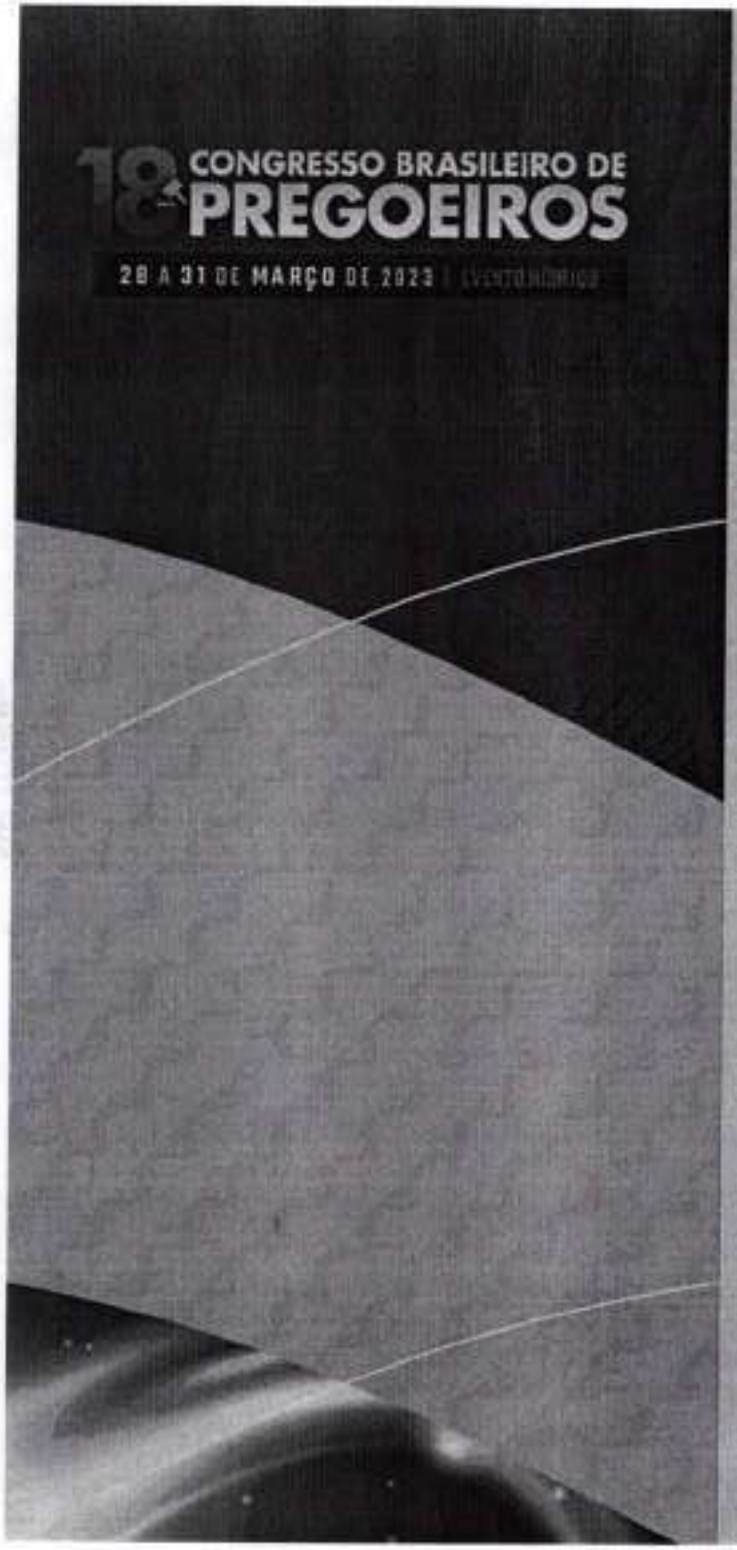

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES

por sua participação na oficina

(Presencial) Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública

realizado no dia 29/03/2023

Professor
Cargo
Abimael Torcate de Souza

Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos

100%

NEGÓCIOS PÚBLICOS

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | EVENTO HÍBRIDO

OFICINA

Impugnação, Pedido de Esclarecimento e Fase Recursal na NLL

PROFESSOR

Felipe Boselli

CARGA HORÁRIA

4 Horas

CONTEÚDO

- Impugnação
- Pedido de esclarecimentos
- Hipóteses recursais
- Fase recursal
- Antecipação de habilitação e o recurso
- Recursos em processos sancionatórios
- Análise dos recursos

NEGÓCIOS PÚBLICOS Instituto

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 313 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP 80.250-526 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3778.3713 - WhatsApp: (41) 99877.0234
E-mail: falecom@institutonp.com.br
www.negociospublicos.com.br

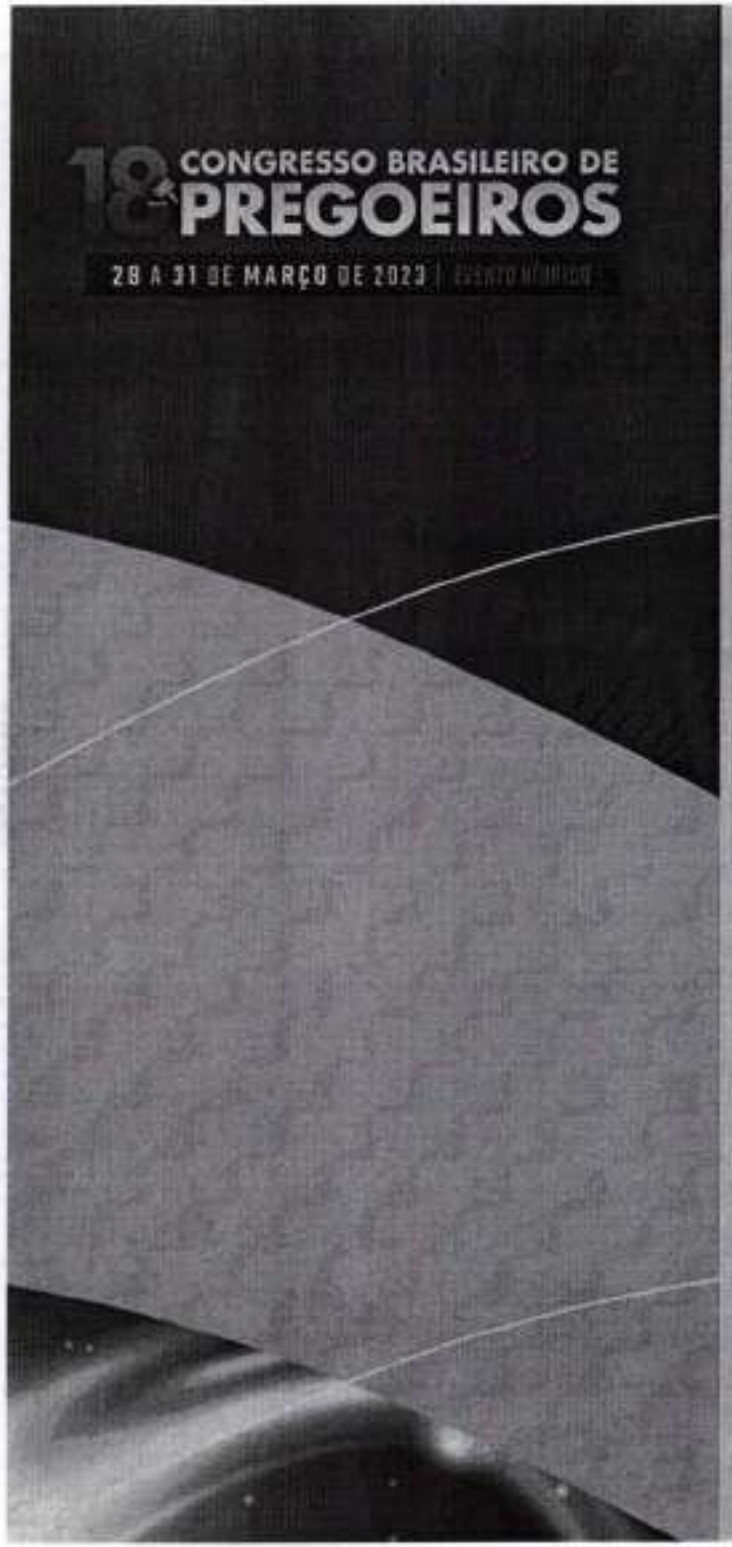

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES

por sua participação na oficina

(Presencial) Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL

realizado no dia 31/03/2023

Professor
Cargo
Felipe Boselli

Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos

100% Aproveitamento

NEGÓCIOS PÚBLICOS

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | EVENTO HÍBRIDO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministrados durante o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.

NEGÓCIOS PÚBLICOS Instituto

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP 80220-520 - Curitiba/PR
Fone/Fax: 3778.1777 - WhatsApp: (41) 99877-0054
E-mail: falecom@institutonp.com.br
www.negociospublicos.com.br

OFICINA

CREDENCIAMENTO: DA REGULAMENTAÇÃO À OPERACIONALIZAÇÃO

PROFESSOR

Felipe Ansaloni

CARGA HORÁRIA

4 HORAS

CONTEÚDO

1 - Conceito do instituto
2 - O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
3 - A fase de planejamento e o edital do credenciamento: requisitos, limites e operacionalização
4 - O Credenciamento no Regime Geral de Licitações: Estudo de Casos
5 - O Credenciamento na Lei das Estatais: Estudo de Casos
6 - O Credenciamento nos Regulamentos das Entidades do Sistema S: Estudo de Casos
7 - Jurisprudências Selecionadas
8 - Conclusões

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | EVENTO HÍBRIDO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministrados durante o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.

NEGÓCIOS PÚBLICOS Instituto

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 110 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP 80250-525 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3778.0777 - WhatsApp: (41) 99677.0784
E-mail: falecom@institutonp.com.br
www.negociospublicos.com.br

OFICINA

CREDENCIAMENTO: DA REGULAMENTAÇÃO À OPERACIONALIZAÇÃO

PROFESSOR

Felipe Ansaloni

CARGA HORÁRIA

4 HORAS

CONTEÚDO

1 - Conceito do instituto
2 - O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
3 - A fase de planejamento e o edital do credenciamento: requisitos, limites e operacionalização
4 - O Credenciamento no Regime Geral de Licitações: Estudo de Casos
5 - O Credenciamento na Lei das Estatais: Estudo de Casos
6 - O Credenciamento nos Regulamentos das Entidades do Sistema S: Estudo de Casos
7 - Jurisprudências Selecionadas
8 - Conclusões

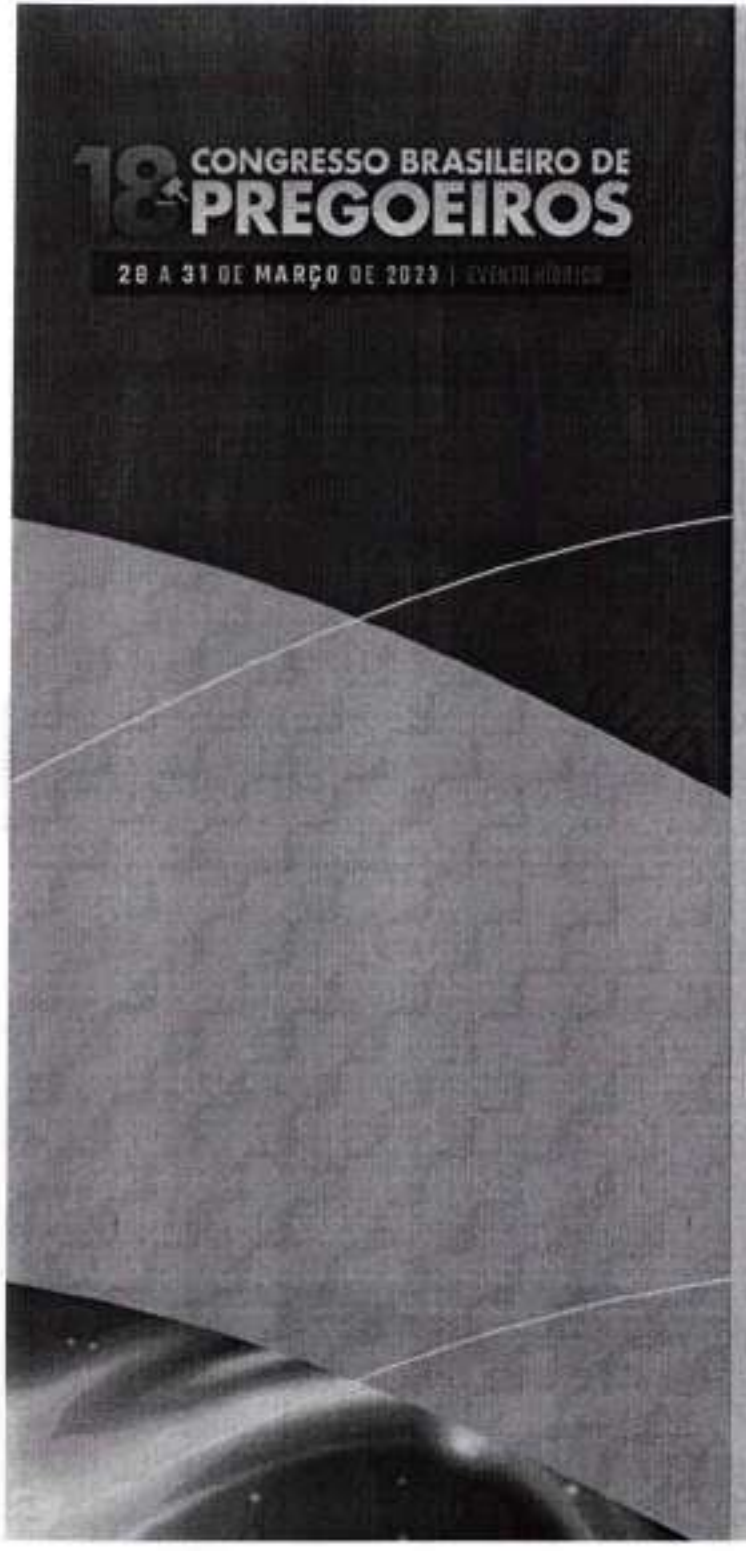

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES

por sua participação na oficina

(Presencial) Credenciamento: da regulamentação à operacionalização

realizado no dia 30/03/2023

Professor
Cargo
Felipe Ansaloni

Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos

100%

NEGÓCIOS PÚBLICOS

Conteúdo programático

- I. Aspectos Gerais na Nova Lei de Licitações
- II. Execução Contratual na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Nova Disciplina, Novos Desafios
- III. Fase Preparatória - Planejamento Conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021)

Valide através do QR code ao lado ou com o código 2e145b46900ea6d04ad91e701c98c1bc em gerarcertificado.com.br

IMPERIUM
ASSESSORIA E TREINAMENTO

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Marcio Roberto Silva Mendes

PARTICIPOU DO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DO PLANEJAMENTO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 21, 22 E 23 DE SETEMBRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA, EM IMPERATRIZ (MA).

Rodrigo Freire

Comissão Permanente Licitação
fls. 112

Valide através do QR code ao lado ou com o código 2e145b46900ea6d04ad91e701c98c1bc em gerarcertificado.com.br

Certificado

Código de autenticidade:

DBKn1a69

Para validá-lo acesse:
http://www.senado.gov.br/trilhas

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARCIO ROBERTO SILVA MENDES, CPF nº 529.059.853-72,
realizou, no período de 17/10/2013 a 17/12/2013, o curso sem tutoria
MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 17 de dezembro de 2013

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Comissão Permanente Licitação
Fls. 112

Instituto Legislativo Brasileiro

SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES** participou do curso **GESTÃO DE LICITAÇÕES** pelo município de **SÃO LUÍS** no período de 25/11/2014 a 26/11/2014 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís (MA), 26 de novembro de 2014

Gil Cutrim
Presidente

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

FAMEM
MUNICIPALISMO EM FOCO

Comissão Permanente Licitação
Fls 13

Certificado

Código de autenticidade:
o5bmRq6
Para validá-lo acesse:
http://www.senado.gov.br/trilhas

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARCIO ROBERTO SILVA MENDES, CPF nº 529.059.853-72,
realizou, no período de 05/10/2013 a 05/12/2013, o curso sem tutoria
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 60 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 05 de dezembro de 2013

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Comissão Permanente Mista
Fls. 114

Instituto Legislativo Brasileiro

SENADO FEDERAL

Histórico do Participante

Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, CPF: 529.059.853-72
Curso: Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros - Período: 25/08/2015 a 14/09/2015 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA
M1 Exercícios Avaliativos - valor 20 pontos	20,00
M2 Exercícios Avaliativos - valor 25 pontos	25,00
M3 Exercícios Avaliativos - valor 20 pontos	19,00
M4 Exercícios Avaliativos - valor 35 pontos	28,91
Total do curso :	**92,91**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Conceitos Fundamentais
- Fases do Pregão Eletrônico
- Pregão Eletrônico Operacional
- Pregão Eletrônico Operacional

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código *SeVgoT0cL5*, em 10/10/2015 às 07:28 horas.

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES,
CPF 529.059.853-72, concluiu o curso
Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 25/08/2015 a 14/09/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 10 de outubro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Comissão Permanente Licitação Fls. 115

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIO ROBERTO SILVA MENDES** participou do curso **CURSO SOBRE CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** pelo município de **SÃO LUÍS** no dia 23/08/2016 com carga horária de 8 hora(s).

São Luís (MA), 23 de agosto de 2016

Gil Cutrim
Presidente

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

FAMEM
MUNICIPALISMO EM FOCO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 116

Certificado

Código de autenticidade:
74Am5h24
Para validá-lo acesse:
http://www.senado.gov.br/trilhas

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
MARCIO ROBERTO SILVA MENDES, CPF nº 529.059.853-72,
realizou, no período de 01/10/2013 a 01/12/2013, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO,
com carga horária de 35 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2013

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Comissão Permanente Legislação
Fls. 47

Instituto Legislativo Brasileiro

SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Certificamos que MARCIO ROBERTO SILVA MENDES participou do curso LEI ESTADUAL 9.579/2012 - CÓDIGO ESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS no período de 05/12/2013 a 06/12/2013 com carga horária de 16 hora(s).

São Luís (MA), 06 de Dezembro de 2013

Fredson Froz
Diretor Geral

Gil Cutrim
Presidente

EGM
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL
Pela eficiência da gestão pública

FAMEM
MUNICIPALISMO EM FOCO

Comissão Permanente Licitação
Fls 146

cursos 24 horas

Membro da ABED
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CERTIFICADO

Certificamos que ***Márcio Roberto Silva Mendes*** *Concluiu o* ***Curso de Gestão Pública*** *ministrado pela Instituição* ***Cursos 24 Horas*** *(empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância)*

Carga Horária: 40 Horas
Mês de Conclusão: Novembro/2010
www.cursos24horas.com.br

Para confirmar a autenticidade deste certificado, acesse a página *www.cursos24horas.com.br/confirma* e digite o código:
XRRLPNWVNPTC

Comissão Permanente Licitação 119

CNPJ: 09.428.468/0001-56
www.Cursos24Horas.com.br

cursos 24 horas

LUIZ HENRIQUE CAMPOS
diretor

COMPROMISSO AMBIENTAL - IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO

SEMANA CONTÁBIL SECOFEM E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

TESOURONACIONAL

CFC CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que o(a) participante **Marcio Roberto Silva Mendes** frequentou o(a) 13º Encontro de Gestores Públicos e XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (São Luís), realizado(a) em São Luís - MA, nos seguintes módulos:

- 13º Encontro de Gestores Públicos, Segunda 13/08 das 08:00 às 18:00
- Mód. 05A - NBC TSP - Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Panorama Geral, Terça 14/08 das 08:30 às 12:30

Total: 12 horas.

A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: 6FBW 4XRB R6ZV 9HG4

CERTIFICADO

13º Encontro de Gestores Públicos

XVII SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS
SECOFEM 2018
TESOURONACIONAL

Certificamos que

Marcio Roberto Silva Mendes

participou do 13º Encontro de Gestores Públicos e da XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, realizados na cidade de São Luís (MA), no período de 13 a 17 de agosto de 2018, tendo frequentado os módulos definidos no verso deste Certificado.

Zulmir Ivânio Breda
Presidente do CFC

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 130

Apoio: pitágoras FACULDADE | TRIBUNAL DE CONTAS | CRCMA

Realização: CFC | TESOURONACIONAL

A autenticidade deste certificado pode ser verificada na Internet, no endereço: http://www1.cfc.org.br/certificado

Código de validação: 6FBW 4XRB R6ZV 9HG4

Comissão Permanente Licitação
Fls. 121

PORTARIAS

Márcio Roberto Silva Mendes

Prime Gestão Pública

Comissão Permanente Licitação
Fls. 122

DECRETO Nº 035-GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Membros da CPL - Comissão Permanente de Licitação, para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo Art. 51 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

Art.1º- Fica nomeado o **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, portador do RG nº 0395360720l0-1 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.059.853-72, como **PRESIDENTE DA CPL - Comissão Permanente de Licitação.**

Art.2º - Ficam designados como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** os servidores abaixo relacionados:

- **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA VAZ –(CPF:** 488.661.053-68**) concursado**
- **ERMILTON DE SOUSA SÁ – (CPF:** 701.859.563-00**) concursado**
- **FRANCISCA RAILANIA ROSA RIBEIRO – (CPF:** 601.966.833-94**) nomeada**

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação terá sua atividade até 31/12/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, aos 31 de agosto de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019 | ANO III | EDIÇÃO N.º 560 – Página 01

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 123

SUMÁRIO

DECRETO Nº. 098/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº. 098, DE 1º DE MARÇO DE 2019.

Constitui a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e seguintes da Constituição Federal, artigos 155 e seguintes da Constituição do Estado do Maranhão; Lei Orgânica do Município de Barreirinhas; Lei 4.320, de março de 1964; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

Considerando, que a Prefeitura Municipal de Barreirinhas, como Órgão do poder público está obrigada por força da Lei nº 8.666/93, a realizar licitações;

Considerando, que os trabalhos e serem realizados nesta Administração serão pautados pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, para a realização de todas as licitações necessárias no período e mandamentos contidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo administrativamente por quaisquer omissões ou atos que visem fraudar, comprometer, prejudicar as licitações a seu cargo.

Art. 2º. A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes membros: Márcio Roberto Silva Mendes, Presidente e Pregoeiro; Odilene dos Santos Moura, Primeira Secretária; José de Ribamar Reis Diniz, Segundo Secretário; Adalourdes Silva Carvalho e Maria de Fátima Novais da Rocha, Suplentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de março de 2019, 196º da Independência e 129º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO
Prefeito

THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente Licitação
Fls. 124

Portaria nº 3001.0201-0026/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIBANO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelos regimentos a seguir especificados: art.° 3°, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica designado como **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, para atuação em **Pregão Presencial e Eletrônico** no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Paraibano, o servidor MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, portador de CPF n.° 529.059.853-72.

Art. 2° - Ficam designados como **EQUIPE DE APOIO do PREGOEIRO** os seguintes servidores: RONAN DA SILVA CRUZ, portador de CPF n.° 796.452.323-68 e CLÁUDIA DE SOUSA BRITO portadora do CPF nº. 968.568.073-68.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

José Helio Pereira de Sousa

José Helio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013 - 2016

Prefeitura Municipal de PARAIBANO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 125

PORTARIA Nº 3001.0201-0024/2017

NOMEIA **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES,** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.° 039536072010-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 529.059.853-72, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, s/n.º, Bairro Centro, Município de Paraibano, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal João Furtado Brito, Gabinete do Prefeito Municipal de Paraibano, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

José Helio Pereira de Sousa

JOSÉ HELIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2013 - 2016

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA

Comissão Permanente Licitação
Fls. 126

PORTARIA Nº 008/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAIBANO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelos regimentos a seguir especificados: art.° 3°, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como **PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO**, Estado do Maranhão, para atuação em **Pregão Presencial e Eletrônico**, o servidor MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, portador de CPF n.° 529.059.853-72.

Art. 2° - Ficam designados como **EQUIPE DE APOIO do PREGOEIRO** os seguintes servidores: JACIRENE ARUAUJO DA SILVA, portadora de CPF n.° 019.501.433-25 e LDÃO INACIO GOMES DA COSTA, portador de CPF n.° 894.723.143-63.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Paraibano, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Elizangela Teixeira Fernandes.

Ver. Elizangela Teixeira Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

Comissão Permanente Licitação
Fls 127

DECRETO Nº 036/2021-GAB DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro, bem como a equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, da Administração Municipal.

O Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 51 da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear o Fica nomeado o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES**, brasileiro, portador do RG nº 039536072010-1 SESP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.059.853-72, como **PREGOEIRO.**

Art.2º - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio ao **Pregoeiro**, os servidores abaixo relacionados:

- **RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA VAZ –(CPF:** 488.661.053-68**) concursado**
- **ERMILTON DE SOUSA SÁ – (CPF:** 701.859.563-00**) concursado**
- **FRANCISCA RAILANIA ROSA RIBEIRO – (CPF:** 601.966.833-94**) nomeada**

Art. 3º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, aos 31 de agosto de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Comissão Permanente Licitação
Fls 128

Comprovantes do Valor Cobrado

Prime Gestão Pública

M. R. S. MENDES EIRELI – ME C.N.P.J nº 29.297.800/0001-06 - CRC: MA - 000833/O-3
Avenida 03, nº 16 – sala 02 – Vinhais – São Luís –Maranhão – CEP 65.071-020
Telefone: (98) 3181-0351 - E-mail: prime.assessoria.slz@gmail.com

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Comissão Permanente Licitação
Fls. 129

CONTRATO 001/2023 - CMCM

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES e a empresa M. R. S. MENDES EIRELI para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos à Câmara Municipal de Cândido Mendes para o exercício de 2023, conforme detalhado no Anexo I do Carta Convite."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.672/0001-10, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cândido Mendes - MA, o Sr. Josenilton Santos do Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, M.R.S. MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ 29.297.800/0001-06, estabelecida na AV. Três, 16 SL 02, Vinhais - CEP 65.0711-020, São Luís - Ma, representada por Marcio Roberto Silva Mendes, brasileiro, Casado, empresário, CPF nº ***.059.85*-**, RG nº 0395360720101 SSPMA, residente e domiciliado no município de São Luís - Ma, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CONVITE Nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 001/2023-CMCM regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Cândido Mendes, conforme detalhado no Anexo I do Carta Convite que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2 A Contratada se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 A solicitação dos serviços será realizada através de ordens de serviço.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cândido Mendes - Ma, 02 (duas) vezes por semana;

1.3 Os serviços licitados deverão ser executados no com visitas periódicas à Comissão Permanente de Licitação à disposição da Administração, de acordo com a necessidade do órgão, deverá se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela Administração, para melhor atendimento e desempenho do serviço acima citado no interesse público, podendo ser prestado diariamente na sede do município das 08h00min às 11h30min, de segunda a sexta feiras, a critério da administração;

1.4 O Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o comparecimento pessoal da Contratada em horário previamente estipulado, constituindo obrigação da Contratada apresentar-se pontualmente no horário combinado.

1.5 O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

1.6 Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

1.7 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Comissão Permanente Licitação
Fls 130

1.8 Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

1.9 Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

1.10 Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

1.11 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Comissão Permanente de Licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.1.1 O Presidente da Casa designará um servidor responsável a atuar como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2 Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

3.2 A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) totalizando o valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria, após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei federal nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2.1 Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada pro rata die.

4.3 O valor contratado será reajustado anualmente através do INPC (IBGE) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.

4.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comissão Permanente Licitação
Fls. 131

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cândido Mendes, com vigência para o exercício de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Exercício 2023
ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Cândido Mendes
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Cândido Mendes
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.985– Manutenção e funcionamento do Legislativo Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no a partir da data de sua assinatura até o dia 07 de fevereiro de 2024 contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações das partes, além das dispostas no projeto básico:

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2 Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais de execução dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

7.2.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.2.5 Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no Carta Convite para refazimento.

7.2.6 Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3 DA CONTRATADA:

7.3.1 Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

7.3.3 Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar a Contratante.

7.3.4 Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6 Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual aa Contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Permanente Licitação
Fls 132

7.3.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.3.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

5.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

5.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato;

5.2.2 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

5.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.4 Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.

5.5 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n. 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.5.

9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei federal nº. 8666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 133

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.2 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Licitação nº 001/2023, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Cândido Mendes, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Candido mendes para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Mendes - MA, em 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
Josenilton Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Pela CONTRATANTE

M.R.S. MENDES EIRELI
Marcio Roberto Silva Mendes
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fls. 134
Fl.
Rubrica

CONTRATO 001/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ e a empresa M. R. S. MENDES EIRELI para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos à Câmara Municipal de Maracaçumé para o exercício de 2023, conforme detalhado no Anexo I do Carta Convite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÇUMÉ inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.672/0001-10, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Maracaçumé - MA, o Sr. Welson Ribeiro Pereira, portador, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, M. R. S. MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ 29.297.800/0001-06, estabelecida na AV. Três, 16 SL 02, Vinhais - CEP 65.711-020, São Luis - Ma, representada por Marcio Roberto Silva Mendes, brasileiro, Casado, empresário, CPF nº ***.059.85*-**, RG nº 0395360720101 SSPMA, residente e domiciliado no município de São Luís-Ma, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **CARTA CONVITE Nº 001/2023**, Processo Administrativo nº 001/2023-CMM regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o compromisso de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Maracaçumé, conforme detalhado no Anexo I do Carta Convite que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2 A Contratada se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 A solicitação dos serviços será realizada através de ordens de serviço.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Maracaçumé - Ma, 02 (duas) vezes por semana;

1.3 Os serviços licitados deverão ser executados no com visitas periódicas à Comissão Permanente de Licitação à disposição da Administração, de acordo com a necessidade do órgão, deverá se fazer presente nos dias, locais e horários determinados pela Administração, para melhor atendimento e desempenho do serviço acima citado no interesse público, podendo ser prestado diariamente na sede do município das 7h30min as 11h30min, de segunda a sexta feiras, a critério da administração;

1.4 O Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar o comparecimento pessoal da Contratada em horário previamente estipulado, constituindo obrigação da Contratada apresentar-se pontualmente no horário combinado.

1.5 O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

1.6 Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

1.7 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl. 135
Rubrica

1.8 Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

1.9 Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

1.10 Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

1.11 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Comissão Permanente de Licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.1.1 O Presidente da Casa designará um servidor responsável a atuar como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2 Após a conferência realizada pelo Departamento solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela secretaria solicitante.

3.2 A Contratante reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente Contrato corresponde à quantia mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) totalizando o valor global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

4.2 Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria, após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2.1 Na hipótese do contrato ser firmado no decorrer do mês, ou seja, em período inferior a 1 (um) mês, o valor da parcela devida ao contratado pela execução dos serviços será calculada pro rata die.

4.3 O valor contratado será reajustado anualmente através do INPC (IBGE) ou outro índice oficial compatível que vier a substituí-lo.

4.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fls. 136
Fl.
Rubrica

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracaçumé, com vigência para o exercício de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Exercício 2023
ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal de Maracaçumé
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Maracaçumé
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 – Manutenção e funcionamento do Legislativo Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de janeiro de 2024, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações das partes, além das dispostas no projeto básico:

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2 Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, aos locais de execução dos serviços no horário estipulado pela Secretaria solicitante.

7.2.3 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato.

7.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.2.5 Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no Carta Convite para refazimento.

7.2.6 Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3 DA CONTRATADA:

7.3.1 Prestar os serviços de acordo com as condições fixadas neste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços disponibilizados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.

7.3.3 Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar a Contratante.

7.3.4 Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato.

7.3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto ao objeto contratado, a teor do art. 69 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.6 Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da execução contratual aa Contratante, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fls. 137
Fl.
Rubrica

7.3.7 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.3.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

5.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

5.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato;

5.2.2 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

5.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.4 Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.

5.5 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.6 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n. 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.5.

9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei federal nº. 8666/93.

9.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº. 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 138
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Fl.
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.2 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Licitação nº 001/2023, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Maracaçumé, por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Maracaçumé - MA, em 08 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
Welson Ribeiro Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Pela CONTRATANTE

M. R. S. MENDES EIRELI
Marcio Roberto Silva Mendes
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Fls. 139

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços técnicos e singulares de notória especialização.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Barão de Grajaú (MA), 29 de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

140

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**, tombando-o sob o nº **001/2023.**

Barão de Grajaú (MA), 29 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 141

Para:
Setor de Contabilidade
A/C: Marcelene de Sousa Carvalho - Contadora

Referente: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos os autos do processo em epigrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos, com valor total estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Barão de Grajaú (MA), 29 de março de 2023.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Fls: 142

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício referente à contratação do objeto acima, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme classificação abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - DESCRIÇÃO: MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso - 001

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Barão de Grajaú (MA), 29 de março de 2023.

Marcelene De Sousa Carvalho
Contadora

Comissão Permanente Licitação
Fls 143

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023

Barão de Grajaú (MA), 30 de março de 2023.

Para
Assessoria Jurídica

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: M. R. S. MENDES EIRELI (CNPJ 29.297.800/0001-06)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a Prestação de serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, o profissional cuja contratação é pretendida presta serviços de em licitações e contratos no âmbito da Administração Pública há anos, sendo, portanto, dotado de notória especialização em decorrência de experiência e desempenho anteriores.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição a **M. R. S. MENDES EIRELI** comprovou mediante contratos que atua recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o acima apresentado nos presentes autos, conforme Contrato nº 001/2023 - CMCM celebrado com a Câmara Municipal de Cândido Mendes (MA), no valor total de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais), e Contrato nº 001/2023, celebrado com a Câmara Municipal de Maracaçumé (MA), no valor total de R$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Comissão Permanente Licitação
Fls. 144

Desta feita, extrai-se que a média dos serviços praticados no Estado do Maranhão e pela pessoa jurídica sob comento encontra-se compatível com o valor proposto para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú.

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira.

Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 145

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotônio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 – SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº Nº 001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1º – Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade Nº001/2023 e seus anexos;

§ 2º - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3º - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R$	
				Unitário	Total

Comissão Permanente Licitação
Fls. 146

1	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Valor Total (R$)				36.000,00	

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

01.01	*CÂMARA MUNICIPAL*
01.031.0001.2001.0000	*MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL*
33.90.35.00	*SERVIÇOS DE CONSULTORIA*
Fonte de Recurso	*001*

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o

Comissão Permanente Licitação
Fls. 147

fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 10 de janeiro de 2023 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 148

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir algumas de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 149

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, __ de _____ de 2023

Teotônio Alves Da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) .....
CPF

2ª).....
CPF

Comissão Permanente Licitação
Fls. 150

PARECER JURÍDICO

"Prestação de serviços de assessoria contábil junto a Administração Pública. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais."

A **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Barão de Grajaú,** no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, por meio da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***"[...] A contratação do objeto deve-se à necessidade de assessorar o corpo técnico lotado no setor de contabilidade, orientando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria. [...]"***

Assevera que ***"[...] Justifica-se ainda a contratação em decorrência da experiência do profissional responsável pela execução do objeto, cuja singularidade dos serviços e notória especialização restam evidenciados pelos documentos acostados ao feito, especialmente os atestados de capacidade técnica lavrados por gestores da administração pública. [...]"*** e que ***"[...] a notória especialização e atuação do profissional que integra os quadros da pessoa jurídica a ser contatada demonstram a experiência do mesmo no tocante a prestação dos serviços de assessoria contábil junto a administração pública (desempenho anterior e experiência), trazendo à tona a essencialidade e adequação da contratação pretendida. [...]"***

Sustenta que a contratação ***"se funda no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a singularidade técnica e notória especialização do profissional titular da pessoa jurídica contratada."***

Registra que ***"[...] Mesmo considerando a inviabilidade de competição fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, junto ao sistema de controle de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e portais da transparência de municípios, incluindo entes administrativos em que a pessoa jurídica cuja contratação é pretendida, por seu titular, atua recebendo a título de contraprestação valores compatíveis com o orçamento apresentado nos presentes autos. Desta feita, extrai-se que a média dos serviços contábeis praticada na região e pela pessoa jurídica sob comento é compatível com o valor proposto de R$ 3.000,00"***.

Por fim, pugna pela contratação direta da pessoa jurídica **M. R. S. MENDES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06.

Foram acostados ao feito os documentos jurídicos e fiscais da pessoa jurídica acima citada, bem como a prova de especialização e, ainda, experiência anterior do profissional titular, responsável pela execução dos serviços, demonstrando que os serviços técnicos a serem executados, além de singulares, são revestidos de notória especialização.

Comissão Permanente de Licitação
Fls 151

Também foi aportada informação do setor de folha de pagamento esclarecendo que inexistem nos quadros da Câmara Municipal servidores dotados de qualificação técnica na área de atuação objeto do contrato (assessoria contábil junto a administração pública).

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis:*

> "**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 25 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, em decorrência da inviabilidade de competição.

No caso em tela, os documentos acostados ao processo administrativo, mormente no que tange a especialização e experiência anterior do titular da pessoa jurídica a ser contratada, demonstram a singularidade técnica dos serviços a serem prestados pelo mesmo, coadunando-se com o que disciplina o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93.

Acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria contábil, por inexigibilidade de licitação, urge citar o posicionamento do E. STF nos autos do Inquérito nº 3074-SC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado pela primeira Turma em 26/08/2014 e o Inquérito nº 3.077/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado pelo Pleno em 29/03/12, conforme ensina Fabrício Motta[1]:

> "**[...] a) É possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com as disposições da Lei de licitações;**
>
> **b) Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a**

[1] ConJur - A lei de contratação de advogados por inexigibilidade de licitação

Comissão Permanente Licitação
Fls. 152

> prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação;
>
> c) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente - inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;
>
> d) A eventual existência de corpo jurídico próprio não obsta a possibilidade de contratação direta, cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditivo, o artigo 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento e patrocínio de causas judiciais e administrativas. Além disso, é de rigor avaliar concretamente a aptidão profissional do corpo jurídico disponível para a Administração e a questão da confiança, ligada a aspectos discricionários, deve ser considerada para fins de licitude da decisão".

No que tange a "confiança", um dos requisitos da contratação, trazemos à baila parte da ementa do HC 86.198/PR, julgado pelo STF, cuja relatoria foi do Ministro Sepúlveda Pertence, vide:

> "[...] III – Habeas Corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia.
>
> A presença dos requisitos notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.
>
> Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações técnicas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

O plenário do STF assim se manifestou nos autos da AP nº 348:

> "AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO

Comissão Permanente Licitação
Fls. 153

> LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (destaques e grifos nossos)

Na mesma esteira, colacionamos o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

> "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º, V, "b" do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalissima e singular,

Comissão Permanente Licitação
Fls 154

mostrando-se patente a inviabilidade de competição. **5.** A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). **6.** Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. **7.** Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa." **(grifo nosso)**
RECURSO ESPECIAL Nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3)
RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE: ÉLBIO DE MENDONÇA SENNA ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE BARBOZA JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea "a", da CF. Incidência da Súmula 284/STF. **2.** A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II c/c o art. 13, V. **3.** A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. **4.** Recurso especial não conhecido (REsp 1285378/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 28/03/2012).

Também sobre o requisito "confiança" vem o verbete nº 264 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim disciplinar:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 155

processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (destaques e grifos nossos)

Acerca da particularidade dos serviços a serem prestados (assessoria contábil em matérias atinentes a administração pública), suficientemente demonstrada e comprovada pelos documentos anexados aos autos, extrai-se que o profissional titular da pessoa jurídica há anos atua na região junto a administração pública, ora na qualidade de agente responsável pela condução dos procedimentos contábeis, ora na função de assessor contábil, o que reflete na singularidade e especificidade dos serviços.

Ensina Pedro Ulysses Buritisal Alves de Souza[2] que:

> **"Além do mais, a natureza do objeto da assessoria junto aos Tribunais de Contas é bastante singular, e neste ponto temos que analisar o entendimento da expressão "natureza singular" sob três aspectos: a) em relação ao próprio objeto; b) em relação ao seu executor; e, c) em relação ao modo de executar.**
>
> **Nas palavras de BRAZ (2012, p. 111-112):**
>
> **"O objeto da contratação não pode ser, à toda evidência, um serviço comum, passível de ser realizado por qualquer profissional, especializado ou não. Não deve, todavia, ser entendido como um serviço único, predeterminado. Pode ter natureza genérica, desde que possua características particularizantes e específicas, como por exemplo, assessoria jurídica."**
>
> **Neste caso, vê-se que a assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas preenche perfeitamente o requisito da singularidade do objeto, haja vista não ser do conhecimento geral o modo como proceder com tal assessoria, sendo que poucos os profissionais que se aventuram nessa área tão específica do direito.**
>
> **O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica. Já abordou-se com bastante detalhes o presente ponto em linhas passadas.**
>
> **BRAZ (2012, p. 112), citando Toshio Mukai, esclarece:**
>
> **"Não basta a singularidade do objeto e a especialização do executor, necessário se faz, para a junção desses fatores, que o sujeito execute de modo especial o objeto, o que é, em síntese, o que busca a Administração Púbica: a execução do serviço de modo particularizado, de forma a assegurar seja alcançado o objetivo almejado, atendendo ao interesse público."**

[2] SOUZA, Pedro Ulysses Buritisal Alves de. Inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4902, 2 dez. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/pareceres/50007

156

Viu-se que a contratação direta de advogado para prestar assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação é possível, desde que o objeto seja singular e o profissional de notória especialidade."

Cumpre registrar que a confiança nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional a ser contratado, resulta da vasta atuação do mesmo junto a vários órgãos da administração pública, não podendo ser objeto de aferição por meio de critérios objetivos, ou seja, por simples disputa de preços.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pacificou o entendimento acerca da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos e contábeis, seja para assessoria em gestão ou patrocínio de causas, senão vejamos:

"Em relação a contratação de escritórios de advocacia, este egrégio Tribunal de Contas, já vem considerando regular as contratações de tais serviços por meio de inexigibilidade de licitação, o que esvazia a discussão sobre a singularidade do serviço aventada nos autos, entretanto, cabe a devida justificação dos preços ora contratados." (Acórdão APL – TC 00205/15)"

"Este Tribunal tem entendido ser hipótese de inexigibilidade licitatória a contratação de assessoria contábil e jurídica. A própria Auditoria sinaliza a existência de procedimentos de inexigibilidade para as despesas em favor de Josélia Maria de Sousa Ramos (assessoria contábil) e Johnson Abrantes (serviços advocatícios). Assim, as despesas devem ser excluídas do rol das não licitadas." (Parecer PPL – TC nº 00020/16)

"[...] esta Corte já pacificou entendimento pela legalidade das contratações de serviços contábeis e advocatícios, por meio de inexigibilidade de licitação, assim como, firmou entendimento de que as assessorias não são, necessariamente, prestadas por meio de parecer escrito ou qualquer documento que comprove sua materialidade." (Acórdão APL – TC nº 00810/2016)

"[.... as despesas com serviços advocatícios e de assessoria jurídica (R$ 35.200,00), bem como aquelas com serviços contábeis (R$ 78.000,00), estão devidamente licitadas, com a apresentação das Inexigibilidades nº 01/2014 e 02/2014 (Documentos TC nº 15.417/16 e 15.418/16), como tem sido admitido nas reiteradas decisões desta Corte de Contas [...]" (Acórdão APL TC 633/2016)".

Por outro ângulo, a pesquisa de preços aportada pela secretaria de origem, evidencia que o valor proposto para a execução dos serviços cuja contratação é pretendida encontra-se devidamente albergado pela razoabilidade e proporcionalidade.

Comissão Permanente Licitação
Fls 154

Por derradeiro, após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, opina este Órgão pela legalidade do procedimento para a ***"prestação de serviços de assessoria contábil junto a administração pública"***, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

Barão de Grajaú (MA), 30 de março de 2023.

ICLIS DE MOURA SOUSA:05123817395 Assinado de forma digital por ICLIS DE MOURA SOUSA:05123817395

Iclis de Moura Sousa
Assessor Jurídico

Comissão Permanente Licitação
Fls 158

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sheila Laiane Silva Ferreira.
Sheila Laiane Silva Ferreira
Secretária Executiva do Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 169

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, II, Lei 8.666/93 c/c art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Barão de Grajaú (MA)
CONTRATADA: M. R. S. MENDES EIRELI (CNPJ 29.297.800/0001-06)

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se.

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls. 160

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023. Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. R. S. MENDES EIRELI, CNPJ nº 29.297.800/0001-06, estabelecida na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhã, com o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 31 de março de 2023.

Fls. 161

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos.

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.

Barão de Grajaú (MA), 31 de março de 2023.

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente

Comissão Permanente Licitação
Fls 162

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: M. R. S. MENDES EIRELI - ME
ENDEREÇO: Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais - São Luís/MA.
CNPJ: 29.297.800/0001-06

Prezado Representante,

A Câmara Municipal de Barão de Grajaú, através do Gabinete da Presidência no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa M. R. S. MENDES EIRELI - ME estabelecida na Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais - São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 29.297.800/0001-06 para assinatura do **CONTRATO N° 001/2023,** decorrente da licitação na modalidade Processo de Inexigibilidade 001/2023, Processo Administrativo 001/2023, objetivando a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Barão de Grajaú - MA, em 03 de março de 2023.

Tebiônio Alves da Costa Neto
Presidente

Ciente em: 03/03/2023

M.R.S. MENDES EIRELI
CNPJ: 29.297.800/0001-06
Márcio Roberto Silva Mendes
CPF: 529.059.853-72

Comissão Permanente Licitação
Fls. 163

CONTRATO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A EMPRESA M.R.S. MENDES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA inscrita no CNPJ sob nº. 07.624.570/0001-00, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o senhor Teotônio Alves Da Costa Neto, portador do RG nº 996990984 – SSP-MA, e CPF nº. 870.602.053-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R.S. MENDES EIRELI** com sede e endereço na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06, neste ato representada por MÁRCIO ROBERTO SILVA MENDES, brasileiro, portador do CPF n.º 529.059.853-72 e RG nº 039536072010-1 – SSP – MA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Prestação do Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade nº Nº 001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

§ 1° – Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade N°001/2023 e seus anexos;

§ 2° - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

§ 3° - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Comissão Permanente de Licitação
Fls 164

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R$	
				Unitário	Total
1	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Valor Total (R$)				36.000,00	

A ação deverá ser realizada através de reuniões e consultoria quinzenalmente, a empresa deverá elaborar relatório dirimindo as dúvidas do servidor responsável pelos processos licitatórios e contratos da Câmara Municipal. O servidor terá orientação da contratada mediante relatórios consultivos acerca dos itens abaixo.

- Consultoria na elaboração de diagnóstico situacional das Licitações e Contratos existentes;
- Orientação aos servidores na análise dos processos licitatórios para emitir relatórios das observações apuradas e eventuais recomendações;
- Consultoria ao setor de licitações na emissão de pareceres, editais, contratos e elaboração de rotinas e procedimentos e normas operacionais;
- Consultoria para o correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Licitações;
- Orientação e qualificação dos profissionais da área de licitações e contratos, quando demandado;
- Acompanhamento de todos os procedimentos licitatórios, inclusive das sessões de aberturas de propostas e casos de dispensa e inexigibilidade para dirimir qualquer dúvida

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

01.01 *CÂMARA MUNICIPAL*
01.031.0001.2001.0000 *MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL*
33.90.35.00 *SERVIÇOS DE CONSULTORIA*
Fonte de Recurso ***001***

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura,

Comissão Permanente Licitação
Fls 165

acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I do Projeto Básico do Processo de Inexigibilidade nº 001/2023 em conformidade com a Proposta apresentada pela empresa. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura deste instrumento conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 03 de abril de 2023 a partir da data de sua assinatura.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 166

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

§ 1º - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

§ 2º - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

§ 1º - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 167

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barão de Grajaú - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barão de Grajaú/MA, 03 de abril de 2023

Tarcísio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Márcio Roberto Silva Mendes
M.R.S. MENDES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª) ..... 2ª) .....
CPF CPF

Comissão Permanente de Licitação
Fls 168

ORDEM DE SERVIÇO

M. R. S. MENDES EIRELI - ME
Avenida 03 Número 16 – sala 02 – Vinhais- CEP: 65071020, São Luís/MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Adjudicação e Homologação, autoriza-se Contratação de Prestação de Serviço de Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA, resultante do Inexigibilidade nº 001/2023 desta administração, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), CONFORME QUADRO A SEGUIR:

Item	Especificação Técnica	Und	Quant	Valores em R$	
				Unitário	Total
1	Contratação de Prestação de Serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA	Mês	12	3.000,00	36.000,00
Valor Total (R$)				36.000,00	

Barão de Grajaú - MA, em 03 de março de 2023

Teotônio Alves da Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 03/03/23

M. R. S. MENDES EIRELI - ME
CNPJ nº 29.297.800/0001-06

Comissão Permanente Licitação
Fls. 169

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 001/2023 - **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M.R.S. MENDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-06. **OBJETO:** Prestação do Serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO:** 03/03/2023 – **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Teotônio Alves Da Costa Neto – Pela Contratante e Márcio Roberto Silva Mendes – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 03 de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023 | ANO VII | VOL. 07, Nº 0773/2023 – PÁGINAS: 05

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Comissão Permanente Licitação
Fls 140

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. R. S. ...NDES EIRELI, CNPJ nº 29.297.800/0001-06, estabelecida na Avenida 03, nº 16 – Vinhais – São Luís – Maranhã, com o valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Teotônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 31 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

Comissão Permanente Licitação Fls 141

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023.

Ratificando nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93 o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou a licitação nos termos do inciso II, do art., 25, do diploma legal invocado, para Prestação de serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **CONTRATADO:** M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO - EPP, CNPJ nº 23.891.585/0001-82, estabelecida na Travessa Delfino Coelho, nº 39 – Centro – Colinas – Maranhã, com o valor de R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais). Tectônio Alves da Costa Neto. Barão de Grajaú, 11 de abril de 2023.**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A R.S. MENDES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.297.800/0001-60. **OBJETO:** Prestação do Serviços continuos técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratos para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO**: 03/03/2023 – **VIGÊNCIA**: 12 meses. **VALOR:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2001 - Manut. e Func. da Câmara Municipal; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Tectônio Alves Da Costa Neto – Pela Contratante e Márcio Roberto Silva Mendes – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 03 de abril de 2022.

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E A M. ALBERTO TEIXEIRA GRIPPO – ME CNPJ nº 23.891.585/0001-82. **OBJETO:** Prestação dos serviços especializados em consultoria contábil para Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA. **DATA DO CONTRATO**: 04/04/2023 – **VIGÊNCIA**: 08 meses. **VALOR:** R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal; 01.031.0001.2021 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas; 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos – 001. Tectonio Alves da Costa Neto – Pela Contratante e Marco Alberto Teixeira Grippo – Pela Contratada. Barão de Grajaú, 04 abril de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2023 – Dispensa de Licitação n º 001/2023: Favorecida: **CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 40.521.092/0001-70.** Objeto: Prestação de Serviço de Implantação de rotinas administrativas para a Câmara Municipal de Barão de Grajaú - MA; Valor **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Barão de Grajaú - MA, 12 de abril de 2022. RATIFICAÇAO: Teotônio Alves da Costa Neto - Presidente da Câmara Municipal.

ICP Brasil *Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil*